

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 99

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 8 de junho de 2016

Audiência pública sinaliza apoio a novas regras para o Simples Nacional

Pequenos empreendedores participaram do encontro e defenderam a mudança

Pequenos empreendedores defenderam, ontem, em audiência pública da Comissão de Negócios Municipais, a aprovação pelo Senado Federal de proposta que pretende aumentar os limites de enquadramento das empresas no Simples Nacional – regime tributário diferenciado para negócios de menor porte. O pleito ganhou reforço entre os deputados, que decidiram encaminhar moção de apoio à medida, endereçada à bancada de Pernambuco no Congresso Nacional e à União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale).

O texto em análise pelos senadores propõe aumentar de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões o limite do faturamento anual das empresas incluídas no Simples, e experimenta resistência dos Estados por representar perdas nas receitas com o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Gerente de Políticas Públicas do Sebrae em Pernambuco, Fernando Clímaco afir-



RINALDO MARQUES

PROPOSTA - Deputados vão encaminhar moção de apoio à bancada de Pernambuco no Congresso Nacional

mou ser essa a principal pauta da entidade no momento. Segundo o gestor, a mudança pode aumentar a competitividade dos pequenos negócios. “É positivo para as empresas e para a arrecadação”, considerou. O vice-presidente da Federação do Comércio de Pernambuco (Fecomércio), Bernardo Peixoto, pediu apoio à proposição. “Essa é apenas uma das alterações

institucionais que podem promover um ambiente de negócios mais favorável às micro e pequenas empresas.”

Em Pernambuco, segundo dados da Secretaria da Fazenda, quase 220 mil estabelecimentos integram o Simples Nacional. O número corresponde, hoje, a 90% dos contribuintes do Estado, mas representa apenas 10% do montante arrecadado em tri-

butos pela Fazenda. Levantamento do Sebrae ainda aponta que os pequenos negócios representam 26% do PIB e 49% dos empregos formais no Estado, principalmente nas atividades do comércio (40%) e extrativa mineral (69%).

Na opinião do presidente da Federação das Associações de Microempresas de Pernambuco (Femicro), José Tarcísio da Silva, caso os pe-

quenos negócios não recebam desonerações, os números podem mudar para pior. “Pesquisas apontam para o aumento no número de falências, e 95% delas são de micro e pequenas empresas. Um segmento que sempre atravessou as crises está vendo o quadro se agravar”, afirmou. **PAUTA EXTENSA** - Outros assuntos motivaram reclamações dos empreendedores du-

rante a audiência pública. As reivindicações envolveram desde medidas para desburocratização de procedimentos em órgãos públicos até o estabelecimento de regras para garantir a participação das empresas de pequeno porte em licitações. Autora do requerimento que motivou a reunião, a deputada Priscila Krause (DEM) comunicou que irá discutir as propostas com representantes dos empresários e apresentá-las ao Governo do Estado. As necessidades das empresas são dinâmicas, então o Estado precisa estar em contato com o segmento”, considerou.

Também estiveram presentes ao encontro o secretário executivo de Fomento ao Empreendedorismo de Pernambuco, João Baltar Freire, e o representante da Secretaria da Fazenda, Abílio Almeida Neto, além de integrantes da Associação dos Lojistas de Shopping, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis.

Reunião Solene

Colégio de São José recebe homenagem da Assembleia

A Assembleia Legislativa realizou, ontem, uma Reunião Solene em homenagem aos 150 anos do Colégio de São José, localizado no bairro da Boa Vista, Recife. A iniciativa partiu do presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT).

O início da trajetória da instituição está ligado à religiosa italiana Paula Frassinetti. Da Europa, ela foi a inspiração para que sua

congregação, Irmãs Doroteias, fundasse, na capital pernambucana, o Colégio de São José. A unidade oferece Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano; Ensino Médio, além de cursos técnicos em Logística, Administração, Recursos Humanos e Serviços Jurídicos.

Em sua trajetória, o colégio contribuiu para a formação escolar de muitas personalidades locais. Estudaram no São José, por



GIOVANNI COSTA

CERIMÔNIA - Celebração dos 150 anos da instituição

exemplo, a médica radiologista Norma Maranhão, a atriz Geninha da Rosa Borges e a magistrada Margarida Cantarelli.

Guilherme Uchoa parabenizou o colégio pela data. “A Casa reconhece o trabalho dedicado a oferecer aos alunos uma formação educacional de qualidade, sempre atenta às transformações do País”, frisou.

A diretora do colégio, irmã Mércia Maria Alves

dos Santos, recebeu uma placa alusiva à celebração e agradeceu em nome das Irmãs Doroteias e da irmã Paula Frassinetti o reconhecimento aos serviços prestados pela instituição de ensino à formação dos pernambucanos. “Essa homenagem nos deixa profundamente honrados. Nosso colégio permanece firme no propósito de evangelizar por meio da educação.”

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão de Justiça aprova projeto para fomentar economia da Mata Norte

Matéria trata da doação de terrenos destinados a novos empreendimentos em Goiana

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, um projeto de lei que tem o objetivo de fomentar a economia da Mata Norte. O PL nº 831/2016 autoriza o Estado a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco (AD/Diper), três terrenos no município de Goiana (Mata Norte). As áreas já haviam sido cedidas a empresas do setor farmacológico, entre os anos de 2011 e 2013, mas não foram utilizadas dentro do prazo estabelecido no contrato de doação, que é de quatro anos.

Previstos para resultar em um centro de logística e em dois centros de produção de soros e de outras substâncias,

os terrenos – situados à margem da BR-101 – agora devem ser destinados a novos empreendimentos para fomento da região. A proposta visa dar condições para o desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio.

A Comissão também aprovou o PL nº 830/2016, apesar da resistência de servidores da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco (Hemope). A matéria altera a forma de promoção e de avaliação de desempenho em vários órgãos. Na avaliação do Sindicato dos Servidores do Hemope, o projeto resultará em perdas para



JOÃO BITA

FUNCIONALISMO - Também foi aprovado o projeto que altera a forma de promoção em vários órgãos

a categoria. Líder do Governo e relator do PL na Comissão, Waldemar Borges (PSB) destacou que “o mérito da matéria consiste na divisão da verba do Sistema Único de Saúde (SUS) dentro do órgão, o que poderá ser discutido nos outros colegiados”. “O projeto trata de categorias de diversos órgãos. Penso que poderia haver um desmembramento das propostas para avaliarmos a situação do Hemope”, sugeriu Teresa Leitão (PT).

Outros oito projetos foram aprovados na Comissão de Justiça, dois foram retirados de pauta e um teve o pedido de vistas concedido. Quatro proposições foram distribuídas para relatoria.

Merenda escolar



JOÃO BITA

DISCUSSÃO - Colegiado aprovou um projeto de lei e um substitutivo com esse objetivo

Comissão de Saúde aprova uso de alimentos orgânicos nas escolas

Escolas da Rede Pública Estadual poderão utilizar alimentos orgânicos e que não sejam de origem animal nas merendas escolares. Essa é a intenção do Projeto de Lei nº 621/2015, do deputado Edilson Silva (PSOL), aprovado ontem, na Comissão de Saúde. Na justificativa da matéria, o parlamentar destaca a intenção de contribuir no sentido de promover a saúde, a qualidade de vida e a sustentabilidade.

Além dessa proposta, o colegiado aprovou o Subs-

titutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Justiça, que modifica os Projetos de Lei nº 115/2015 e nº 152/2015. A matéria determina a inclusão, sempre que possível, do suco de uva integral, com propriedades 100% naturais, e de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na merenda da Rede Pública de Ensino Estadual.

O presidente do colegiado, deputado Eduíno Brito (PP), ressaltou a relevância das matérias. “É preciso pro-

porcionar a nossas crianças uma vida com mais qualidade, desde o princípio”, comentou. O parlamentar também anunciou que acontecerá hoje, às 10 horas, a apresentação do Relatório de Gestão em Saúde do 1º Quadrimestre de 2016. “Serão observadas questões relacionadas às arboviroses e aos hospitais regionais do Estado, que precisam de uma atenção maior”, disse. A Comissão ainda aprovou sete projetos e distribuiu outros três.

PLENÁRIO

Bônus regional para seleção da Univasf

O deputado Lucas Ramos (PSB) defendeu, ontem, a reivindicação de estudantes sertanejos que buscam ingressar no Ensino Superior Público: a criação do bônus regional no processo de seleção da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf). Segundo o parlamentar, o acréscimo de 20% na nota do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) de alunos da região onde se encontra a instituição de ensino - prática já adotada por outras universidades públicas do País - beneficiaria jovens que, muitas vezes, precisam buscar outros Estados para cursar uma faculdade. O governista pediu que o Conselho Universitário da Univasf, que se reunirá em agosto, tenha sensibilidade para analisar a solicitação. “Todos ganharão com a aprovação da proposta: os discentes não precisarão sair do Estado para estudar, e a Univasf verá filhos da terra formados em sua própria região”, considerou Ramos.



Coerção contra trabalhadores do jogo do bicho

O deputado Antônio Moraes (PSDB) denunciou, ontem, supostas ameaças praticadas contra trabalhadores do jogo do bicho do Estado, além de possíveis sorteios fraudados. Segundo Moraes, em Pernambuco a atividade nunca teve vínculo com atividades criminosas, como o tráfico. Segundo ele, após o fechamento da Associação dos Vendedores Autônomos de Loterias (Aval), um proprietário de banca vem fazendo o jogo com máquinas eletrônicas e tomando conta da atividade de forma coercitiva. “Essa pessoa faz a própria apuração, que ninguém sabe como funciona”, frisou. O tucano informou que vai levar o caso para conhecimento do chefe da Polícia Civil de Pernambuco, delegado Antônio Barros. “Também estudamos a possibilidade de criar uma CPI para apurar essa questão, investigar se as pessoas estão sendo enganadas. No passado isso não ocorria”, apontou.



Título de Cidadão de Pernambuco

A Assembleia Legislativa aprovou, ontem, o Projeto de Resolução nº 825/2016, concedendo o Título de Cidadão de Pernambuco ao deputado Bispo Ossesio Silva (PRB). O parlamentar mostrou-se emocionado com a honraria proposta pelo presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT). “Estou muito feliz por fazer parte da história de Pernambuco. Agradeço ao meu amigo Guilherme Uchoa e a cada deputado pelo voto para que eu me tornasse um cidadão dessa terra”, expressou. Nascido no Rio de Janeiro, Silva ingressou em 1980 na Igreja Universal do Reino de Deus e se tornou pastor uma década depois. Ele também foi apresentador e locutor de programas de rádio e TV. A ligação com a política teve início após a filiação ao Partido Republicano Brasileiro (PRB). Em 2009, o deputado recebeu o Título de Cidadão Recifense. O deputado Adalto Santos (PSB) também parabenizou Uchoa pela indicação, em nome da “bancada evangélica”. “Nos sentimos honrados também”, salientou.



Escola do Legislativo forma professores para educação inclusiva

Indicados por núcleos de educação especial, profissionais concluíram, ontem, curso de formação

As redes pública e particular de ensino de Pernambuco passarão a contar com mais 55 professores habilitados para a educação de crianças com transtorno do espectro do autismo e outras dificuldades de aprendizado. Indicados por núcleos de educação especial, esses profissionais concluíram, ontem, o curso de formação promovido pela Escola do Legislativo (Elepe), pelo qual receberam o certificado em evento.

Na capacitação, o grupo teve contato com a estratégia “Sons e gestos que alfabetizam”, criada pela fonoaudióloga pernambucana Adriana Teixeira. A professora Chirley Melo acredita que o curso vai fazer diferença no trabalho que ela desenvolve no Estado. “Serei uma alfabetizadora muito melhor do que antes. Meus alunos vão ser bastante beneficiados por conta disso, e espero estar em outros módulos para crescer muito mais”, afirmou.

O autismo é um termo geral que descreve transtor-

nos de desenvolvimento do cérebro. Pessoas com esse diagnóstico podem ter prejuízos em graus variados, geralmente na comunicação e nos comportamentos repetitivos e restritos. No ano passado, a Alepe aprovou a Lei nº 15.487/2015, que garante os direitos das pessoas com transtorno do espectro do autismo em Pernambuco. Uma das garantias é o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, com professores capacitados.

A formação para a educação inclusiva é uma parceria do Grupo de Trabalho (GT) de Inclusão da Pessoa com Deficiência, composto por servidores da Casa com a Escola do Legislativo. Integrante da equipe, a procuradora Juliene Viana avalia que o curso ajuda a colocar a legislação em prática. “A gente tem de municiar a educação, para que haja cada vez mais a inclusão verdadeira. Então, além de editar uma lei, a Assembleia também está preocupada em promover políticas públicas para ver esses direitos concretizados”, explica.



RINALDO MARQUES

Na cerimônia de encerramento do curso, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), ressaltou o papel do Poder Legislativo na defesa dos direitos das pessoas com deficiência. “O nosso trabalho é ouvir os anseios da sociedade e transformá-los em lei. Depois, proporcionar a aplicação dessa lei e, sobretudo, a execução dela”, observou. Na ocasião, também foi lançada a versão impressa da Cartilha Transtorno do Espectro do Autismo.

PLENÁRIO - À tarde, durante a Reunião Plenária, o presidente Guilherme Uchoa vol-



CAPACITAÇÃO - Curso habilitou 55 docentes para a educação de crianças com transtorno do espectro do autismo

PUBLICAÇÃO - A Assembleia também fez o lançamento da versão impressa de cartilha sobre o tema

tou a elogiar a iniciativa desenvolvida pelo GT. “Além das escolas, que passam agora a contar com profissionais capacitados no ensi-

no inclusivo, os estudantes são os principais beneficiados com a capacitação, que se mostrou como um verdadeiro exercício de cidadania”, concluiu o parlamen-

tar, que também agradeceu a colaboração de todas as instituições e profissionais envolvidos no projeto.

Educação

Teresa Leitão manifesta apoio à greve dos professores em Goiana

A greve dos professores da rede municipal de Goiana, na Mata Norte, recebeu o apoio da deputada Teresa Leitão (PT), na Reunião Plenária de ontem. Os professores do município paralisaram as atividades desde o mês passado, reivindicando o cumprimento do piso salarial criado pela Lei Federal nº 11.738/2008, cujo

valor estabelecido pelo Ministério da Educação é de R\$ 2.135,64.

“Os professores de Goiana recebem todo o meu apoio e solidariedade, e me coloco à disposição em busca de uma solução negociada”, disse a deputada. A parlamentar destacou que os prefeitos argumentam que a crise nacional e a queda de

arrecadação dificultam o cumprimento do piso, mas isso não pode impedir a construção de alternativas e o diálogo com a categoria. “Se hoje enfrentamos esses problemas, imaginem se for aprovada a desvinculação dos recursos definidos constitucionalmente para a educação, como propôs o governo interino?”, ressaltou.

A deputada lembrou, ainda, que seu partido faz parte do governo municipal de Goiana. “Falo sobre isso com tranquilidade, conhecedora que sou da vasta experiência em negociações do secretário de Educação, Horácio Reis, e da capacidade de diálogo do prefeito Fred Gadelha”, declarou Teresa Leitão.



ROBERTO SOARES

PARALISAÇÃO - Deputada se ofereceu para buscar solução

Leis

LEI Nº 15.830, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Assegura reserva de imóveis populares construídos pela administração pública estadual para idosos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos programas habitacionais públicos desenvolvidos pela administração pública estadual ou subsidiados com recursos públicos estaduais, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos;

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Art. 2º As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de junho do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO BISPO OSSESIO SILVA - PRB

LEI Nº 15.831, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, por irregularidades fiscais insanáveis, não poderão ser incinerados, devendo, observados os procedimentos legais cabíveis, ser doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas destinados a crianças e jovens ou aos programas e projetos da área de desenvolvimento social e direitos humanos.

Parágrafo único. Fica vedada a doação de brinquedos assemelhados a armas verdadeiras de que trata a Lei nº 12.098, de 6 de novembro de 2001.

Art. 2º As instituições interessadas em receber as mercadorias deverão comprovar o exercício de atividades filantrópicas junto às comunidades carentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de junho do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Raero Monteiro - em exercício; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Felipe Marques, Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Giovanni Costa (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

LEI Nº 15.832, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre obrigações das montadoras e revendedoras de veículos em que seus produtos se tornarem objeto de recall e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Montadoras e revendedoras de veículos automotivos do Estado de Pernambuco, em que seus produtos se tornem objetos de recall ficam obrigadas a comunicar aos seus clientes por meio de carta de caráter personalíssimo, com aviso de recebimento (AR) com mensagens claras em relação ao defeito e suas implicações e também informando qual o procedimento e local onde será feito o recall do referido produto, não obstante a continuidade dos outros procedimentos de aviso de comunicação de recall já utilizados nos meios de TV, rádio e jornal.

§ 1º Recall, segundo o Código de Defesa do Consumidor, é o procedimento pelo qual o fornecedor informa ao público consumidor os defeitos detectados nos produtos ou serviços após terem sido colocados no mercado de consumo.

§ 2º O objeto do recall é proteger e preservar a vida, a saúde, a integridade e a segurança do consumidor, bem como evitar ou minimizar quais quer espécies de prejuízos, quer de ordem material ou moral.

Art. 2º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções de decorrentes infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de junho do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 194º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO - PR

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 7 DE JUNHO DE 2016.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo da Igreja Universal, radialista, apresentador e Deputado Estadual por Pernambuco, Ossesio José da Silva.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo da Igreja Universal, radialista, apresentador e Deputado Estadual por Pernambuco, Ossesio José da Silva.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 7 de junho do ano de 2016, 200º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atos

ATO Nº 830/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 106/2016, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes.

RESOLVE: dispensar da função gratificada de Chefe de Expediente – PL- EXP - SUPGP, a servidora JOSEFA JOSINAIDE BARBOSA DO RÊGO, matrícula nº 313, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, designando-a para exercer a função gratificada de Gerente de Gestão de Desempenho, PL-FGE-1, da Estrutura Organizacional da SUPGP, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 07 de junho de 2016.

Deputado GUILHERME UCHOA
Presidente

ATO Nº 831/16

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 110/2016, do Primeiro Secretário, Deputado Diogo Moraes,

RESOLVE: designar para exercer a função gratificada de Chefe de Expediente – PL- EXP, da Superintendência de Gestão de Pessoas, a servidora **NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES**, matrícula nº 639, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/13.

Sala Torres Galvão, 07 de junho de 2016.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 721/2016
Autor: Deputado Antônio Moraes

Sexagésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 08 de junho de 2016, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2592/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 832/2016, de autoria do Poder Executivo que autoriza a gestão da Arena Pernambuco pela EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2016

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2593/2016
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2016, de autoria do Ministério Público que altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, pela Lei nº 15.357, de 18 de agosto de 2014, e pela Lei nº 15.595, de 29 de setembro de 2015, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/06/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 829/2016
Autor: Poder Executivo

Altera critérios de concessão do benefício de que trata o Anexo IV-E da Lei Complementar nº 32, de 27 de maio de 2001, que dispõe sobre a remuneração dos militares estaduais e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2016

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 821/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 818/2016
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 848/2016
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a celebrar termo de permissão de uso, com encargos, da área que indica, situada no Morro do Peludo, na Vila de Ouro Preto, município de Olinda.

Regime de Urgência

Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/05/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 701/2016
Autor: Deputado Zé Maurício

Determina a instalação de brinquedoteca em estabelecimentos assistenciais de saúde que prestem atendimento de natureza pediátrica em regime de internação e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/03/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 720/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva

Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 721/2016
Autor: Deputado Antônio Moraes

Denomina de UPAE Severino Sérgio Estelita Guerra, a Unidade Pernambucana de Atenção Especializada do Município de Goiana.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2016

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2016
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Deputado Lula Cabral

Altera a Lei nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que regulamenta o art. 239 da Constituição do Estado, fixando os critérios de denominação de bens públicos estaduais, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/04/2016

Discussão Única da Indicação nº 4656/2016
Autor: Dep. Rogério Leão

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE visando proceder com a recuperação do asfalto (Operação Tapa Buraco), do acesso que liga a PE-320 (Posto Nossa Senhora Aparecida) ao Centro do Município de Carnaíba, compreendendo um trecho de aproximadamente 2KM.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única da Indicação nº 4657/2016
Autor: Dep. Dr. Valdi

Apelo ao Ministro da Saúde no sentido de reajustar os valores da tabela do Sistema Único de Saúde - SUS, oferecendo melhores condições de trabalho para os profissionais, laboratórios, clínicas, hospitais e prestadores de serviços de saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única da Indicação nº 4658/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de aumentar o efetivo policial do município de Tacaimbó, para que seja oferecida mais segurança à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única da Indicação nº 4659/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciarem o retorno das operações do ***Batalhão Especializado de Policiamento do Interior***, antiga CIOSAC, ao município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única da Indicação nº 4660/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de garantir a presença de policiais da ROCAM no município de Canhotinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única da Indicação nº 4661/2016
Autor: Dep. Julio Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de que seja executada a Operação Tapa Buraco na PE- 219, no trecho que liga o município de Pesqueira até a divisa com o Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2120/2016
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Revolução Republicana de 1817 (XIV)***, de autoria do professor, advogado e membro do IAHGP, Nilzardo Carneiro Leão, publicado no jornal Folha de Pernambuco, seção Opinião, em 16 de maio de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2016

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), HENRIQUE QUEIROZ (PR), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LUCAS RAMOS (PSB), MIGUEL COELHO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD) e SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO (PP), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), PEDRO SERAFIM NETO (PDT), PRISCILA KRAUSE (DEM), RICARDO COSTA (PMDB), TERESA LEITÃO (PT), VINÍCIUS LABANCA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 08 (oito) de junho de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, localizado no Anexo VI, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1.Projeto de Lei Ordinária nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Disciplina a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.)
2.Projeto de Lei Ordinária nº 852/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas.)

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1.Projeto de Lei Complementar nº 830/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, e nº 194, de 9 de dezembro de 2011.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Romário Dias.

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1.Projeto de Lei Ordinária nº 383/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Obrigatoriedade de instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no Estado de Pernambuco.)
Relator: Deputado Romário Dias.
2.Projeto de Lei Ordinária nº 786/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
3.Projeto de Lei Ordinária nº 819/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco - TFAPE.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
4.Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana, neste Estado.)
Relator: Deputado Henrique Queiroz.
5.Projeto de Lei Ordinária nº 846/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera o inciso XIII do art. 1º da Lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Joaquim Lira.
6.Projeto de Lei Ordinária nº 847/2016, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera título e finalidade de Ação do Plano Plurianual 2016/2019 e da Lei Orçamentária Anual 2016.)
Regime de Urgência
Relator: Deputado Lucas Ramos.

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

1.Subemenda nº 01/2016, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular (Ementa: Altera a redação do caput e do art. 1º do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016.), ao Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência e psicopatologia permanecer acompanhada de cão de serviço nos locais que menciona e dá outras providências.)
Relator: Deputado Romário Dias.
2.Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 115/2015 e 152/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 115/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho (Ementa: Inclui o suco de uva integral (com propriedades 100% naturais), produzido preferencialmente no Estado de Pernambuco, no cardápio da merenda escolar da rede pública estadual de ensino.)
Relator: Deputado Vinicius Labanca.
3.Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 384/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 384/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (Ementa: Altera a Lei nº 14.740 de 19 de Julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamentos de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas e da outras providências.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.
4.Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por hospitais, clínicas e congêneres, de mini prontuários no momento da alta/liberação do paciente, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento.)
Relator: Deputado Sílvio Costa Filho.
5.Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 759/2016.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 759/2016, de autoria do Deputado Augusto César (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de pneus inteiros como corpo de proteção contra colisão em pistas de kart, autódromos, estacionamentos, garagens e espaços semelhantes ao ar livre e dá outras providências.)
Relator: Deputado Eriberto Medeiros.

RECIFE, 7 DE junho DE 2016.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE

Discussão Única do Requerimento nº 2156/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti	Discussão Única do Requerimento nº 2158/2016 Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti
--	--

Voto de Aplausos à Marcelo Barros e Alexandre Valença, pela posse como novos Secretários da Fazenda e de Micro e Pequena Empresa, Trabalho e Qualificação, respectivamente.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2157/2016
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***Um novo modelo de segurança pública***, de autoria do Presidente da Comissão da Advocacia de Estado do Instituto dos Advogados de Pernambuco (AIP), Antônio Xavier, publicado no jornal Diario de Pernambuco, seção Opinião, em 2 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2159/2016
Autor: Dep. Álvaro Porto

Voto de Congratulações pelo aniversário de 85 anos do município de Angelim, comemorado no dia 6 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2160/2016
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: ***República de Pernambuco***, de autoria da jornalista Terezinha Nunes, publicado no jornal Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 2 de junho de 2016.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2161/2016
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos ao João Paulo Batista, por ter sido convocado para a seleção brasileira pelo técnico Rubén Magnano para a disputa do Sul-Americano da Venezuela, no fim de junho do corrente ano, em Caracas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2162/2016
Autor: Dep. Beto Accioly

Voto de Aplausos a Universidade de Pernambuco, pelos seus 25 anos de história a ser celebrado no dia 12 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2163/2016
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Angelim pelos seus 85 anos de emancipação política, transcorrido no dia 6 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2164/2016
Autor: Dep. Joaquim Lira

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 8 de agosto do corrente ano, com a finalidade de celebrar o Dia do Cônsul em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Discussão Única do Requerimento nº 2165/2016
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. José Mário de Souza Pereira, (conhecido como Zé Amaro), ocorrido no dia 6 de junho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2016

Errata

ERRATA

Ordem do Dia de 07/06/2016

No Projeto de Resolução nº 825

Onde se lê: Título de Cidadão de Pernambuco ao Pastor da Igreja Universal

Leia-se: Título de Cidadão de Pernambuco ao Bispo da Igreja Universal

Expediente

SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE JUNHO DE 2016.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 2564, 2565 E 2566 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos nºs 825, 792 e 800.
À Imprimir.

PARECER Nº 2567 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 821.
À Imprimir.

PARECERES NºS 2568, 2570, 2571 E 2572- DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 161, 780, 815 e 816.
À Imprimir.

PARECER Nº 2569- DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 263.
À Imprimir.

PARECER Nº 2573 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 658.
À Imprimir.

PARECER Nº 2574 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 739.
À Imprimir.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

PARECERES NºS 2575, 2576, 2577, 2580, 2581 E 2582 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 830, 831, 843, 846, 847 e 848.
À Imprimir.

PARECER Nº 2578 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 844, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 2579 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 845, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
À Imprimir.

PARECER Nº 2583 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 848.
À Imprimir.

PARECER Nº 2584 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 848.
À Imprimir.

PARECER Nº 2585 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 848.
À Imprimir.

OFÍCIOS NºS 427, 428 E 429 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 44/2015, 702/2016 e 753/2016.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 108 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , o autógrafo, da Lei Ordinária nº 15.829, datada de 3.6.2016.
Inteirada.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 825/2016

Título de Cidadão
Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo da Igreja Universal, radialista, apresentador e Deputado Estadual por Pernambuco, Ossesio José da Silva.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Bispo da Igreja Universal, radialista, apresentador e Deputado Estadual por Pernambuco, Ossesio José da Silva.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Justificativa

Filho de Levindo Ponciano da Silva e Josefa Maria da Silva, nasce no Rio de Janeiro, em 1954, Ossesio José da Silva.

De origem humilde, seu pai era lavrador e sua mãe dona de casa, teve que trabalhar para ajudar a pagar seus estudos.

Aos 26 anos, em 1980, ingressa na Igreja Universal do Reino de Deus e torna-se obreiro. E uma nova vida tomou lugar. Dedicando-se a pregar a palavra de Deus e ajudar aos mais necessitados. Em 1990 consagra-se Pastor por reconhecimento a sua ação em prol daqueles com os quais convivia na sua labuta diária.

Em 1999, é eleito presidente da Associação Beneficente Cristã, em Minas Gerais e consagrado Bispo.

Em 2002 inicia um programa de Rádio como apresentador e locutor do Programa Pontos de Fé, da Rádio Cultura, em 2005 torna-se locutor e apresentador na TV Record no Rio de Janeiro, na Associação Brasileira de Cronista Esportivo.

Em 2006, torna-se apresentador do programa Coisas da Vida na TV Record Cabrália, no Estado da Bahia.

Mais uma vez, sua vida foi transformada. Com mais responsabilidades passa a pregar em outros Estados da Federação, levando o Evangelho e desenvolvendo trabalhos sociais para as crianças, adolescentes e idosos.

No ano de 2009, casado com Sueli e pai de Priscila e já morando em Recife tem suas ações reconhecidas pelas autoridades locais.

Esse reconhecimento culminou com a entrega do Título de Cidadão do Recife, depois o de Cidadão do Paulista.

Em 2011 se candidata a uma cadeira na Assembleia Legislativa de Pernambuco, obtendo a suplência com mais de trinta mil votos e em 2014 é eleito Deputado Estadual por Pernambuco com 49.993 sufrágios.

Em 2015 é eleito Presidente Regional pelo Partido Republicano Brasileiro e em 2016 torna-se Presidente Municipal de Recife.

O Bispo Ossesio Silva foi nomeado embaixador do Projeto Força Jovem Universal em Pernambuco, pela atuação em projetos que beneficiam jovens em risco de vulnerabilidade social a se afastarem das drogas, da criminalidade e ter perspectiva de vida.

Além do mais, promove através de ações culturais, esportivas, inclusive em universidades, teatro, coral, canto, dança, passeios turísticos e eventos musicais, a integração social dos jovens e adolescentes, promovendo ações de conscientização e cidadania a todos.

O Bispo Ossesio Silva, em parceria com o Grupo Calebe, pertencente a Igreja Universal, promove, para a terceira idade, assistência por meio de terapias ocupacionais e atividades físicas, artesanato e passeios turísticos motivando-os a interagir por meio de novas amizades e erradicar o sofrimento ajudando-os em novos hábitos e qualidade de vida.

Assim, em parceria com o Grupo Anjos da Madrugada, leva aos moradores de rua, mais carinho, atenção e apoio espiritual, bem como encaminhamento aos abrigos públicos e inserção no mercado de trabalho, se assim desejarem.

Por reconhecimento aos trabalhos do Bispo Ossesio Silva a Pernambuco, Estado que acolheu como filho, nada mais justo do que os meus queridos pares, desta Casa de Joaquim Nabuco aprove o presente Projeto de Resolução, e conceda o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, por considera-lo uma questão de justiça.

Sala das Reuniões, em 16 de maio de 2016.
Guilherme Uchoa Deputado
Às 1ª E 11ª Comissões.
REPUBLICADO

Projeto de Lei Ordinária Nº 856/2016

Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º Todo bebê e criança, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, tem o direito ao atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Deficiência intelectual, importantes limitações, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, expresso nas habilidades conceituais, sociais e práticas;

III - Deficiência genética ou adquirida, toda anomalia ou malformações congênitas ou adquiridas após o nascimento, causadas por fatores genéticos ou agentes externos, como o zica vírus.

Art. 2º O atendimento especial de que trata esta lei:

I - Será concedido a partir do diagnóstico de deficiência do bebê, mesmo que ainda durante a gestação, com o objetivo de:

a) Proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional;

b) Instruir as famílias sobre as formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evitá-la.

II - Deverá:

a) Evitar toda forma de dependência por parte dos atendidos, de modo que tanto a família quanto a comunidade disponham de meios para favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades da criança, num ambiente de compreensão, afeto e respeito;

b) Possibilitar aos bebês e às crianças com até 3 (três) anos de idade acesso ao aprendizado, ao lazer e ao convívio social.

Art. 3º A fim de proporcionar o atendimento especial de que trata esta lei, caberá à Administração Estadual:

I - Manter em caráter permanente equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce;

II - Garantir plena proteção aos direitos do bebê e da criança com até 3 (três) anos de idade, inclusive com o acesso aos diversos tratamentos necessários para a estimulação precoce até o pleno desenvolvimento;

III - Garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública;

IV - Garantir ao bebê e à criança com até 3 (três) anos de idade com deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia o acesso às diversas modalidades de ensino, a começar pelo Infantil (creche) sobretudo aquelas que proporcionem uma

abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem;

V - Garantir às famílias acesso a todas as informações que se fizerem necessárias a uma abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

VI – Promover a discussão pública das matérias relativas ao objeto desta proposição, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração dos bebês e das crianças com até 3 (três) anos de idade, portadoras de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia.

Parágrafo único. Tão logo seja diagnosticado o problema, o Sistema Único de Saúde deverá informar a família da criança com até 3 (três) anos de idade sobre:

I - A ocorrência de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

II - Os prognósticos e tratamentos adequados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data da publicação.	Justificativa
--	----------------------

Estimativas apontam que, no Brasil, a deficiência intelectual corresponde à metade do total de pessoas com alguma deficiência. Seriam 7,5 milhões, dentre os 15 milhões de brasileiros hipoteticamente deficientes. Apesar de 10% da população mundial apresentar algum (ou vários) tipo de deficiência, pouco ainda é feito em favor deste público.

Os bebês com deficiência intelectual ou múltipla apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e sua crescente autonomia ocorre mais tarde e, para muitas, alimentar-se sozinha, falar, andar, correr, pular, brincar, pensar é um processo demorado de desenvolvimento.

A estimulação precoce, por meio de atendimento especializado e multidisciplinar, direcionado a bebês e crianças com até 3 (três) anos de idade tem chances elevadas de resultados mais efetivos, devido ao desenvolvimento intenso do cérebro, onde ocorrem inúmeras sinapses ou conexões entre os neurônios, e à plasticidade do sistema nervoso central nesta fase inicial da infância.

Sendo assim, quando uma criança nasce com deficiência intelectual ou múltipla, ela necessita ser avaliada o quanto antes por uma equipe multidisciplinar da área da saúde para identificação de suas necessidades específicas, a fim de ser elaborado um plano interventivo para proporcionar melhorias significativas em seu desenvolvimento neuropsicomotor, garantindo melhor qualidade de vida ao bebê e sua família.

O aumento da incidência de microcefalia no País e no Estado de São Paulo reforça a necessidade de atender a população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e seus familiares, oferecendo estrutura adequada à estimulação precoce, informação e apoio na inclusão social.

Sala das Reuniões, em 31 de maio de 2016.
Clodoaldo Magalhães Deputado
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2016

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, de informações sobre os plantões dos profissionais da saúde, em toda rede do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
Art. 1º A Secretaria Estadual de Saúde e as entidades conveniadas, contratadas, terceirizadas da área da saúde, deverão disponibilizar em suas paginas na internet, a relação com endereços de suas unidades de saúde prestadoras de serviços de pronto atendimento, urgências, emergências, clínicos e ambulatoriais.

Parágrafo único. Da página da internet deverá constar ainda, o nome dos médicos e profissionais da saúde, as especialidades e horários de prestação dos serviços, além do telefone e email da Ouvidoria da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º Todas as informações previstas neste artigo deverão, obrigatoriamente, estar disponível na pagina da internet com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à escala dos profissionais da saúde.

Parágrafo único. Constatado o não cumprimento das escalas postadas na página da internet o paciente poderá encaminhar reclamação as Ouvidoria da Secretaria da Saúde.

Art. 3º As normas para execução e cumprimento das disposições desta Lei e as penalidades em caso de descumprimento desta Lei, serão regulamentadas pela Secretaria Estadual da Saúde, no prazo de até 90 (noventa) dias da sua publicação.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSDB), Odacy Amorim (PT) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Edilson Silva (PSOL), Henrique Queiroz (PR), Lucas Ramos (PSB) e Socorro Pimentel (PSL) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 09h (nove horas) no dia 08 de junho de 2016 (quarta-feira), no Plenarinho II, do anexo VI deste Poder Legislativo, com a finalidade de:

I - DISTRIBUIR OS PROJETOS:

1. Projeto de Lei Ordinária nº 819 /2016, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 13.361, de 13 de dezembro de 2007, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Pernambuco – TFAPE.
2. Projeto de Resolução nº 834/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira que Institui o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco, e dá outras providências.

II - AGENDAR ATIVIDADES

RECIFE, 8 DE junho DE 2016.

Deputado Zé Maurício
Presidente da Comissão de Meio Ambiente

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetivando a melhoria da qualidade dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco, é que elaboramos a presente proposta. Hoje, é inegável a necessidade e a possibilidade de a Secretária Estadual de Saúde e as suas entidades conveniadas, disponibilizarem em suas respectivas páginas na internet, a relação com os endereços e os nomes, especialidades e horários dos plantões de seus profissionais da saúde, bem como os respectivos números telefônicos para contato, informações ou reclamações.

Dessa forma, o Projeto de Lei possibilita à democratização do acesso a informação, direito de todos, além da fiscalização e eficiência da Administração Pública, viabilizando com afixação dos nomes e especialidades dos profissionais na internet, maior transparência assegurando ao cidadão o direito à informação necessária para garantir seus direitos.

É direito do cidadão saber os horários de atendimento de profissionais da saúde do SUS, tanto para contribuir com o controle do cumprimento de horários, como para evitar esperas, ausência de atendimento ou filas desnecessárias.

Através de relato dos usuários do SUS, é fácil constatar a reclamação de cidadãos que não são atendidas no SUS devido à ausência ou ao atraso dos servidores da saúde, especialmente médicos.

Visto que é comum o exercício de atividades muitas vezes em mais de um local, como por exemplo, para a iniciativa privada, para unidades municipais e estaduais, essa prática traz riscos ao serviço público diante do potencial não cumprimento da carga horária.

Ressaltamos que inexistem óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a sua tramitação, vez que o projeto não concorre para o aumento de despesa pública e perfeitamente factível, visto que as Unidades de Saúde já dispõem de sistema de informatização.

Diante do exposto e por estar convicto da relevância desse projeto de Lei esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares, para a sua rápida aprovação.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 9ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 858/2016

Ementa: Obriga a concessionária e distribuidora do serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado de Pernambuco a disponibilizar em seus sítios eletrônicos, o valor mensal repassado às Prefeituras Municipais a título de iluminação pública.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A partir da aprovação desta Lei, a concessionária e distribuidora de serviços de energia elétrica no Estado de Pernambuco, pertencente ao Grupo NEO Energia intitulada CELPE, fica obrigada a disponibilizar em seus sites eletrônicos, o

valor mensal repassado às suas prefeituras municipais, referente à Contribuição de Iluminação Pública (CIP).

§ 1º As informações previstas no *caput*, deverá constar em local visível e de livre acesso, a qualquer consumidor.

§ 2º A citada empresa terá um prazo de 90 (noventa) dias para se adequar a presente Lei.

Art. 2º O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará a CELPE, multa diária no valor de 200 (duzentas) UFIRs, que será revertida para os órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária que estamos apresentando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo oferecer a Prefeitura dos municípios do Estado de Pernambuco, a opção de visualizar no site eletrônico da Celpe, o valor do repasse de recursos financeiros a eles concedido mensalmente proveniente da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública. Recursos estes, que garantirão a prestação de serviços de iluminação pública nos seus municípios, conforme o disposto no artigo 149-A da Constituição Federal.

Alguns juristas consideram que a "Contribuição Custeio – IP-CIP" é indevida, alegando bitributação, tendo em vista que os municípios já serem responsáveis pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) que já contempla o custo da iluminação, mas isto além de controverso causaria imensos problemas às administrações municipais.

No entanto somos inteiramente favoráveis, a divulgação do montante dos recursos financeiros arrecadado mensalmente pelas Prefeituras, para a manutenção do serviço de iluminação pública, mas somos também de acordo que eles sejam publicados, não apenas como uma prova de transparência, dever de qualquer órgão público.

A aprovação deste projeto, no que acreditamos piamente, virá oferecer também para os consumidores, uma ferramenta das mais importantes que poderão usar, quando da reivindicação dos seus direitos inalienáveis.

Antes tais considerações, damos como plenamente justificado o projeto em tela, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares, para solicitar-lhes que dispensem ao mesmo, a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Ricardo Costa
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 859/2016

Ementa: Reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ADALTO SANTOS (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), DR. VALDI (PP), LUCAS RAMOS (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAS (PSD), TERESA LEITÃO (PT) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10:h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 8 (oito) de junho de 2016, no Plenarinho II, do anexo VI, localizado na Rua da União, nº 356 – Recife/PE.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 839/2016, de autoria do Deputado Álvaro Porto (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Gestor Governamental);
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2016, de autoria do Deputado Professor Lupércio (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão no protocolo padrão do pré-natal de exame de sangue para detectar o uso de drogas lícitas ou ilícitas e dá outras providências);
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Determina que desktops , notebooks, tablets e equipamentos de informática apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências);
- 04) Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão (EMENTA: Torna obrigatória a instalação e a manutenção de sistema de monitoramento interno de vigilância eletrônica nas creches privadas);
- 05) Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia dedicado as Mulheres que Mudaram a História de Pernambuco", e dá outras providências);
- 06) Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 07) Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa (EMENTA: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- 08) Projeto de Lei Ordinária Nº 849/2016, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o "Disque-Denúncia de Racismo");
- 09) Projeto de Lei Ordinária Nº 850/2016, de autoria do Deputado João Eudes (EMENTA: Institui, no Calendário do Estado de Pernambuco, o Evento Religioso "Evangélizar é Preciso" com o Padre Reginaldo Manzotti e dá outras providências);
- 10) Projeto de Lei Ordinária Nº 851/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Disciplina a realização de transferências voluntárias de recursos estaduais aos consórcios públicos formados, exclusivamente, por Municípios pernambucanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005);
- 11) Projeto de Lei Ordinária Nº 852/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que institui sistemática de tributação referente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas);

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

- 01) Projeto de Lei Complementar Nº 830/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, e nº 194, de 9 de dezembro de 2011);
- Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 831/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER, áreas de terra situadas no Município de Goiana, neste Estado.);
- Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- 02) Projeto de Lei Ordinária Nº 846/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera o inciso XIII do art. 1º da Lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo);
- Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO EDILSON SILVA
- 03) Projeto de Lei Ordinária Nº 847/2016, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera título e finalidade de Ação do Plano Plurianual 2016/2019 e da Lei Orçamentária Anual 2016);
- Regime de urgência
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

- 01) Projeto de Lei Ordinária Nº 783/2016, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti (EMENTA: Obriga os organizadores e promotores de shows, espetáculos, peças teatrais e outras atividades artísticas e culturais com finalidade lucrativa a divulgarem informações sobre a duração estimada dos eventos realizados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
- Com abrangência a Emenda Modificativa Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA
- 02) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Acrescenta o inciso II-A e os §§ 6º e 7º ao art. 1º da Lei nº 11.752, de 3 de abril de 2000, para incluir diretrizes quanto à inclusão do suco de uva integral e dos alimentos orgânicos ou de base agroecológica na merenda escolar distribuída à rede pública de escolas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências – aos Projetos de Lei Ordinária Nºs 115/2015 e 152/2015 de autoria dos Deputados Miguel Coelho e Júlio Cavalcanti);
- RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
- 03) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a Lei nº 14.740, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Pública, bem como em empresas privadas, e dá outras providências – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 384/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos);
- RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- 04) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por hospitais, clínicas e congêneres, de mini-prontuários no momento da alta/liberação do paciente, desde que por ele solicitado ou seu representante legal, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento, e dá outras providências. – ao Projeto de Lei Ordinária Nº 545/2016, de autoria do Deputado Odacy Amorim);
- RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO
- 05) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Assegura, no âmbito do Estado de Pernambuco, à pessoa portadora de deficiência o direito de ingressar e permanecer em locais públicos estaduais e de uso coletivo acompanhada de cão de serviço, e dá outras providências. - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 727/2016, de autoria do Deputado Lucas Ramos);
- RELATOR: DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO
- 06) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: "Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual em Memória dos Judeus Sefarditas Vítimas da Inquisição e dá outras providências - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 779/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa).
- RELATOR: DEPUTADO DR. VALDI
- 07) Substitutivo Nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Profissional de Segurança Pública" - ao Projeto de Lei Ordinária Nº 811/2016, de autoria do Deputado Joel da Harpa).
- RELATOR: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

RECIFE, 8 DE junho DE 2016.

DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA
PRESIDENTE

Art. 1º Todo bebê e criança, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, tem o direito ao atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar, nos termos desta lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - deficiência, toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - deficiência intelectual, importantes limitações, tanto no funcionamento intelectual quanto no comportamento adaptativo, expresso nas habilidades conceituais, sociais e práticas;

III - deficiência genética ou adquirida, toda anomalia ou malformações congênitas ou adquiridas após o nascimento, causadas por fatores genéticos ou agentes externos, como o zika vírus.

Art. 2º O atendimento especial de que trata esta Lei:

I – será concedido a partir do diagnóstico de deficiência do bebê, mesmo que ainda durante a gestação, com o objetivo de:

a) proporcionar às famílias assistência social, médica, psicológica e educacional;

b) instruir as famílias sobre as formas pelas quais se manifesta a discriminação e os meios de evitá-la.

II – deverá:

a) evitar toda forma de dependência por parte dos atendidos, de modo que tanto a família quanto a comunidade disponham de meios para favorecer o desenvolvimento de todas as potencialidades da criança, num ambiente de compreensão, afeto e respeito;

b) possibilitar aos bebês e às crianças com até 3 (três) anos de idade acesso ao aprendizado, ao lazer e ao convívio social.

Art. 3º A fim de proporcionar o atendimento especial de que trata esta lei, caberá à Administração Estadual:

I - disponibilizar, com os quadros existentes do serviço público Estadual, permanentemente, equipes multidisciplinares de apoio às famílias, especialmente nos casos em que for possível a estimulação precoce;

II – garantir plena proteção aos direitos do bebê e da criança com até 3 (três) anos de idade, inclusive com o acesso aos diversos tratamentos necessários para a estimulação precoce até o pleno desenvolvimento;

III – garantir às famílias pleno acesso aos serviços públicos, especialmente no âmbito do transporte coletivo, da educação e da saúde pública;

IV – garantir ao bebê e à criança com até 3 (três) anos de idade com deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia o acesso às diversas modalidades de ensino, a começar pelo Infantil (creche) sobretudo aquelas que proporcionem uma abordagem adequada às necessidades especiais de aprendizagem;

V – garantir às famílias acesso a todas as informações que se fizerem necessárias a uma abordagem eficaz dos problemas decorrentes da deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

VI – promover a discussão pública das matérias relativas ao objeto desta proposição, tendo por especial finalidade o envolvimento da comunidade em atividades que proporcionem plena integração dos bebês e das crianças com até 3 (três) anos de idade, portadoras de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia.

Art. 4º Tão logo seja diagnosticado o problema, o Sistema Único de Saúde deverá informar a família da criança com até 3 (três) anos de idade sobre:

I - a ocorrência de deficiência intelectual, múltipla ou microcefalia;

II - os prognósticos e tratamentos adequados.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data da publicação.

Justificativa
<p>Estimativas apontam que, no Brasil, a deficiência intelectual corresponde à metade do total de pessoas com alguma deficiência. Seriam 7,5 milhões, dentre os 15 milhões de brasileiros hipoteticamente deficientes. Apesar de 10% da população mundial apresentar algum (ou vários) tipo de deficiência, pouco ainda é feito em favor deste público.</p>

Os bebês com deficiência intelectual ou múltipla apresentam atraso no desenvolvimento neuropsicomotor e sua crescente autonomia ocorre mais tarde e, para muitas, alimentar-se sozinha, falar, andar, correr, pular, brincar, pensar é um processo demorado de desenvolvimento.

A estimulação precoce, por meio de atendimento especializado e multidisciplinar, direcionado a bebês e crianças com até 3 (três) anos de idade tem chances elevadas de resultados mais efetivos, devido ao desenvolvimento intenso do cérebro, onde ocorrem inúmeras sinapses ou conexões entre os neurônios, e à plasticidade do sistema nervoso central nesta fase inicial da infância.

Sendo assim, quando uma criança nasce com deficiência intelectual ou múltipla, ela necessita ser avaliada o quanto antes por uma equipe multidisciplinar da área da saúde para

identificação de suas necessidades específicas, a fim de ser elaborado um plano interventivo para proporcionar melhorias significativas em seu desenvolvimento neuropsicomotor, garantindo melhor qualidade de vida ao bebê e sua família.

O aumento da incidência de microcefalia no País e no Estado de Pernambuco reforça a necessidade de atender a população de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e seus familiares, oferecendo estrutura adequada à estimulação precoce, informação e apoio na inclusão social.

Antes tais considerações, damos como plenamente justificado o projeto em tela, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares, para solicitar-lhes que dispensem ao mesmo, a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª , 9ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 860/2016

Ementa: Dispõe acerca da compilação de dados, produção e divulgação de estatísticas sobre a violência contra as pessoas idosas no Estado de Pernambuco, na forma que específica.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:
<p>Art. 1º O Poder Executivo compilará dados e manterá organizado banco de dados destinado a dar publicidade aos índices de violência contra as pessoas idosas, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas de segurança pública voltadas a este segmento no Estado de Pernambuco.</p>

Parágrafo único. Serão considerados casos de violência contra a pessoa idosa, para os efeitos do objeto desta Lei, as condutas penalmente tipificadas que causem morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico ao idoso, tanto no âmbito público como no privado compreendido os diversos tipos de abuso, inclusive financeiro e patrimonial, maus tratos físicos, sexuais, psicológicos, exploração laboral, expulsão da comunidade e toda forma de abandono ou negligência que tenha lugar dentro ou fora do âmbito familiar ou da unidade doméstica, ou que seja perpetrado ou tolerado pelo Estado ou por seus agentes, onde quer que ocorra.

Art. 2º O Poder Executivo publicará, trimestralmente, organizados por município, no Diário Oficial do Estado, e disponibilizará para consulta, inclusive em seu portal eletrônico, os seguintes dados sobre a violência contra a pessoa idosa no Estado de Pernambuco:

I – número de ocorrências registradas pelas polícias militar e civil, por tipo penal;

II – número de inquéritos policiais instaurados pela polícia civil, por tipo penal; e

III - número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por tipo penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Não há no Estado de Pernambuco política ou mecanismo de compilação, estudo e elaboração de estatísticas dos dados criminais relativos às pessoas idosas, embora seja viável, tecnologicamente, a colheita dos indicadores em questão.</p>

É consabido, por outro lado, que a proteção aos direitos dos idosos ocupa lugar de destaque no ordenamento jurídico brasileiro. Desde o âmbito constitucional sua dignidade, bem-estar e vida passam a ter sua proteção como dever do Estado e da sociedade como um todo (art. 230).

A Lei da Política Nacional do Idoso (L. 8.842/94) reitera esta proteção, estabelecendo que o processo de envelhecimento deve ser objeto de conhecimento e informação disponíveis para todos (art. 3º, II). A legislação em questão prevê, ainda, como diretriz, a “implementação de sistema de informações que permita a divulgações da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo”, além do “apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento” (art. 4º, VI e IX), demonstrando a relação estreita entre informação e a construção das políticas públicas voltadas ao envelhecimento.

Na área da “Justiça”, que deve ser entendida na amplitude que o vocábulo revela, determina a legislação mencionada como competência dos órgãos públicos “zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos” (art. 10, VI, “b”).

Complementando o arcabouço normativo nacional, o Estatuto do Idoso é claro ao determinar:

“Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

*Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: [...]
II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;*

Art. 4o Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1o É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 3o É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Não é possível deixar de notar o caráter protetivo e, em especial, preventivo trazido pela legislação com relação aos direitos do idoso, que devem informar, portanto, a elaboração de políticas públicas específicas, as quais merecem preferência em relação às demais.

O Estatuto do Idoso também vincula claramente o aparato de segurança pública à questão da violência contra a pessoa idosa, como se verifica em seu artigo 19:

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:(Redação dada pela Lei nº 12.461, de 2011)

I – autoridade policial;

II – Ministério Público;

III – Conselho Municipal do Idoso;

IV – Conselho Estadual do Idoso;

V – Conselho Nacional do Idoso.

Entretanto, este aspecto de política de segurança pública voltada especificamente à realidade dos idosos e sua proteção não se refletiu no campo das estatísticas criminais, as quais constituem o instrumento de trabalho para a elaboração de uma política criminal e de segurança pública efetiva, baseada em dados da realidade.

Deste modo, embora seja possível compreender a coleta, sistematização, estudo e publicação de estatísticas acerca de um dado fático que se pretenda abordar por política pública (como é o caso da violência contra a pessoa idosa por meio de política específica de prevenção – ambas determinadas pela legislação de regência) como um dever inerente às proposições legais mencionadas, eis que é a realidade fática que deve embasar a adoção de políticas públicas, sua ausência justifica a imposição legal específica trazida por este projeto.

A produção eficaz de políticas públicas que busquem prevenir os abusos contra as pessoas idosas encontra como um de seus óbices a dificuldade de acesso a dados confiáveis e periódicos sobre o fenômeno da violência contra estas pessoas, dificultando o planejamento de respostas adequadas, bem como inviabilizando a avaliação das políticas em curso.

O projeto de Lei, ora apresentado, propõe sanar essa lacuna.

No tocante à definição do conceito de violência contra a pessoa idosa para a presente legislação, é preciso observar a evolução no tratamento da matéria inclusive no campo internacional, de modo que a mais recente tentativa de conceituação parece a mais compatível com a proposta estabelecida neste projeto, qual seja, a promoção de uma política de prevenção de violação de direitos humanos. Daí a utilização do conceito traçado na Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos das Pessoas Idosas, assinada em Washington/DC pelo Brasil em junho de 2015.

Submeto aos meus pares o presente Projeto de Lei, por entender que se trata de matéria de grande cunho social.

Antes tais considerações, damos como plenamente justificado o projeto em tela, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares, para solicitar-lhes que dispensem ao mesmo, a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 3ª , 11ª , 2ª e 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 861/2016

Ementa: Assegura a participação das Sociedades Cooperativas em licitações e contratações públicas no âmbito do Estado de Pernambuco, em igualdade de condições com todos os demais concorrentes e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Recife, 8 de junho de 2016

Art. 1º Às Sociedades Cooperativas é assegurado participar de procedimentos de licitações e contratações públicas, no âmbito do Estado de Pernambuco, que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

Parágrafo único. A Sociedade Cooperativa concorre em igualdade de participação, devendo apresentar os mesmos documentos exigidos para os demais participantes, para se habilitar, de acordo com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas gerais de licitação.

Art. 2º Estão excluídas do âmbito desta Lei:
<p>I – as Sociedades Cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;</p>

II - as Sociedades Cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;

III - as Sociedades Cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos;

IV - as Sociedades Cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento; e

V – quando houver pressuposto de relação de emprego.

Art. 3º A Sociedade Cooperativa não poderá utilizar intermediação de mão de obra subordinada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>Importante ressaltar que <i>“A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades.”</i> Esta questão foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal que firmou este entendimento, reconhecendo aos estados membros a competência de legislar sobre licitação. Para espancar qualquer dúvida declinamos o Recurso Extraordinário sobre a questão:</p>

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 423.560 MINAS GERAIS RELATOR :MIN. JOAQUIM BARBOSA RECTE.(S) :CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO ADV.(AS) :LUIZ FERNANDO REIS RECDO.(A/S) :PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB ADV.(AS) :WENCESLAU MOREIRA MAGALHÃES EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BRUMADINHOMG. VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO DE PARENTES DO PREFEITO. VICE-PREFEITO. VEREADORES E OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DOS MUNICÍPIOS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO.

A Constituição Federal outorga à União a competência para editar normas gerais sobre licitação (art. 22, XXVII) e permite, portanto, que Estados e Municípios legislem para complementar as normas gerais e adaptá-las às suas realidades.

O Supremo Tribunal Federal firmou orientação no sentido de que as normas locais sobre licitação devem observar o art. 37, XXI da Constituição, assegurando “a igualdade de condições de todos os concorrentes”. Precedentes.

De acordo com o art. 170 da Constituição Federal de 1988, um dos princípios da atividade econômica é a livre concorrência; já o § 2º do art. 174 da CF/88 dispõe que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

No entanto, quando da participação em certames licitatórios, ocorre uma discriminação odiosa, impondo às cooperativas condições e exigências diferenciadas de apresentação de documentos não exigidos para as demais empresas comerciais participantes, violando-se assim, o princípio sagrado da isonomia, que deve ser observado pelo Poder Público. Ocorre então que as cooperativas devem se socorrer ao Poder Judiciário, para participar das licitações, direito que tem, mas muitas vezes é negado, alijando a participação das cooperativas nas licitações, cujos editais nos termos atuais, são abusivos, além de serem ilegais e inconstitucionais.

Antes tais considerações, damos como plenamente justificado o projeto em tela, pelo que, nos dirigimos aos nossos ilustres pares, para solicitar-lhes que dispensem ao mesmo, a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.
Ricardo Costa Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª e 12ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 2573/2016

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 658/2016
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO COSTA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A DOAÇÃO DE BICICLETAS APREEN-

DIDAS POR ATO ADMINISTRATIVO OU DE POLÍCIA, ÀS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES PARA QUE AS TRANSFORMEM EM CADEIRAS DE RODAS E OBJETOS AFINS E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DISCIPLINA NORMATIVA NÃO ENQUADRADA COMO “MATÉRIA TRIBUTÁRIA”. INEXISTÊNCIA DE USURPAÇÃO DA INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA (ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa dispor sobre a doação de bicicletas apreendidas por ato administrativo ou de polícia, às instituições beneficentes para que as transformem em cadeiras de rodas e objetos afins.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno).

É o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise insere-se na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Logo, não vislumbra vício de inconstitucionalidade formal orgânica, pois se trata de tema circunscrito ao exercício da competência legislativa estadual.

Ademais, a disciplina normativa proposta não pode ser enquadrada como matéria tributária. Com efeito, Hugo de Brito Machado define Direito Tributário como: “(...) *o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder*” (MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 28. ed. São Paulo: Malheiros). Ou seja, o âmbito de disciplina do Direito Tributário circunscreve-se as relações entre o fisco e as pessoas sujeitas ao poder de tributar.

Na hipótese do projeto de lei, contudo, a destinação de produtos apreendidos e configura matéria própria do Direito Administrativo, vez que não diz respeito à relação entre o fisco e o contribuinte. Inexiste, portanto, usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado para dispor sobre “matéria tributária” (art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual), razão pela qual não se observa qualquer óbice de natureza constitucional ou legal que possa ser oposto à aprovação da Proposição em questão.

Cumpre destacar que esta Comissão já referendou o entendimento pela constitucionalidade e legalidade de proposição semelhante, oriunda de iniciativa parlamentar. Trata-se do Projeto de Lei nº 179/2015, que culminou na edição da Lei Estadual nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.

No entanto, a proposição precisa ser alterada, a fim de restringir as apreensões àquelas tão somente realizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado, pois, quando feitas pelos órgãos de trânsito, são da competência da legislação específica de trânsito. Por outro lado, quando realizadas por ato de polícia, são afetas à competência da legislação processual penal. Nos dois últimos casos, compete à União, consoante art. 22, I e XI da Constituição Federal e não aos Estados-membros.

Assim sendo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade, faz-se necessária apresentação de substitutivo. Tem-se, portanto:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 658/2016**

Ementa: *Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016.*

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretária da Fazenda do Estado às entidades beneficentes e dá outras providências.

Art. 1º As bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado, quando não reivindicadas por seus proprietários e após o cumprimento das formalidades legais, serão doadas às entidades beneficentes, para que as transformem em cadeiras de rodas e objetos afins.

§1º O desmonte das bicicletas doadas deverá ser feito exclusivamente com o objetivo de adaptá-las para cadeiras de rodas e/ ou objetos afins.

§2º As entidades beneficentes deverão realizar, em contrapartida, uma doação de 25% (vinte e cinco por cento) das cadeiras produzidas, para serem doadas, a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, que estejam delas necessitados, 25% (vinte e cinco por cento) a serem destinadas à atletas deficientes, para prática

de esportes, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser utilizados a critério da entidade.

§3º Será permitida a comercialização das cadeiras de rodas produzidas através das bicicletas doadas às entidades beneficentes do Estado, desde que atendido o disposto no §2º deste artigo.

Art. 2º As entidades beneficentes que receberem doações das referidas bicicletas, deverão comprovar sua transformação em cadeiras de rodas e/ou utensílios afins, sob pena de serem excluídas do rol de entidades beneficiadas.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto.

É o Parecer do Relator.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 658/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de junho de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (6) deputados: Ângelo Ferreira, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer Nº 2574/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016
Autoria: Deputado Rogério Leão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE OS ACERVOS E A ESTRUTURA DAS BIBLIOTECAS ESCOLARES INSTALADAS NAS UNIDADES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA SUPLEMENTAR DOS ESTADOS NO TOCANTE À EDUCAÇÃO E CULTURA (ART. 24, IX E § 2º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). MATÉRIA DISCIPLINADA EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCORPORAÇÃO À LEGISLAÇÃO ESTADUAL, COM A PREVISÃO DE REGRAS SUPLEMENTARES, DAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 12.244, DE 2010. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, que dispõe sobre os acervos e estruturas das bibliotecas escolares instaladas nas unidades privadas de educação básica, no âmbito do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, III, Regimento Interno). É o relatório.

2. Parecer do Relator

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Quanto à constitucionalidade formal orgânica, o Projeto de Lei encontra-se inserto na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação” (art. 24, IX, CF/88). É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de educação não afasta a competência suplementar dos Estados-membros. Sobre o tema, posicionou-se o Supremo Tribunal Federal – STF: *“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.584/94 DO ESTADO DA BAHIA. ADOÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E LIVROS DIDÁTICOS PELOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO. SERVIÇO PÚBLICO. VÍCIO FORMAL. INEXISTÊNCIA. 1. Os serviços de educação, seja os prestados pelo Estado, seja os prestados por particulares, configuram serviço público não privativo, podendo ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão, permissão*

ou autorização. 2. Tratando-se de serviço público, incumbe às entidades educacionais particulares, na sua prestação, rigorosamente acatar as normas gerais de educação nacional e as dispostas pelo Estado-membro, no exercício de competência legislativa suplementar (§ 2º do ar. 24 da Constituição do Brasil). 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado improcedente. (STF - ADI: 1266 BA, Relator: Min. EROS GRAU, Data de Julgamento: 06/04/2005, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 23-09-2005 v. 27, n. 322, 2005, p. 27-36).”

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei em análise é constitucional do ponto de vista formal orgânico. É válido, ainda, ressaltar que a existência de lei federal sobre o tema não impede que o Estado-membro crie ou modifique leis que tratem de matéria igual à de lei federal, adequando sua legislação ao que está disposto naquela, bem como suplementando-a. No entanto, a fim de aperfeiçoar a redação e acrescentar regras suplementares às dispostas na Lei Federal 12.444, de 2010, especialmente no que toca à previsão de que nas aquisições de novos livros deverá ser observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para autores pernambucanos, ou radicados há pelo menos 05 (cinco) anos no Estado de Pernambuco, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 739/2016

EMENTA: **altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 12.829, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual do Livro, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.829, de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º A biblioteca instalada na unidade escolar deverá contar com acervo mínimo de um título para cada aluno matriculado.

§ 2º Caberá ao respectivo sistema de ensino ou às direções das unidades escolares, das escolas particulares, determinar a ampliação da estrutura física da biblioteca e também do seu acervo e conforme sua realidade, bem como divulgar orientações sobre guarda, preservação, organização e aquisição do acervo, bem como sobre o funcionamento da biblioteca escolar.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, periódicos, materiais videográficos e demais documentos registrados em diferentes suportes, destinados à consulta, pesquisa, estudo ou leitura, reunidos em ambiente físico situado nas dependências da unidade escolar.

§ 4º Nas aquisições de novos livros, será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para autores pernambucanos, ou radicados há pelo menos 05 (cinco) anos no Estado de Pernambuco, mediante comprovação de residência.

§ 5º As unidades escolares deverão se adequar ao disposto nesta Lei até o dia 24 de maio de 2020, respeitando o exercício da profissão de Bibliotecário, disciplinado pelas Leis nº 4.084/62, de 30 de junho de 1962, e 9.674/98, de 25 de junho de 1998.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016, de autoria do Deputado Rogério Leão, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 739/2016, de autoria da Deputado Rogério Leão, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de junho de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2575/2016

Projeto de Lei Complementar nº 830/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 84, DE 30 DE MARÇO DE 2006, E Nº 194, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA RESERVADA NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL ESTADUAL À INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989 (SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO). PELA APROVAÇÃO.

1.Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 830/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, e nº 194, de 9 de dezembro de 2011.

Consoante justificativa do autor, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que altera as Leis Complementares nº 84, de 30 de março de 2006, e nº 194, de 9 de dezembro de 2011.

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado confere nova disciplina às Comissões Administrativas de Avaliação do Enquadramento e Acompanhamento do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, no âmbito da Secretaria de Saúde, das Autarquias Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE e Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH, e das Fundações Públicas Universidade de Pernambuco - UPE e Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE.

A proposição objetiva ainda alterar os critérios para percepção da Gratificação de Desempenho, de que trata a Lei Complementar nº 194, de 2011, a ser paga com verba federal aos profissionais de saúde com vínculo estatutário, temporários ou cedidos de outros órgãos públicos, que exerçam funções gratificadas ou ocupem cargos de provimento em comissão e estejam em efetivo exercício nas unidades da rede pública estadual de saúde da Administração Direta e Indireta, detentoras de crédito por prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Por fim, estabelece que a Gratificação de Risco em Regime de Plantão de que trata o § 1º do art. 56 da Lei Complementar nº 84, de 2006, tenha caráter permanente, exclusivamente para os servidores dos cargos de médico e hemo-médico do Poder Executivo Estadual, desde que tenham cumprido jornada de trabalho em regime de plantão durante, no mínimo, 15 anos se mulher, e 17 anos e seis meses se homem.

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com as categorias, bem como observa a atual conjuntura socioeconômica, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Ante o exposto e diante da importância da matéria tratada, tenho convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para sua aprovação, razão pela qual solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.”

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

O projeto de lei ora em análise é de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, IV, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

IV- servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 830/2016, de autoria do Governador do Estado.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 830/2016, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de junho de 2016.

Presidente em exercício: Ângelo Ferreira.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício.

Parecer Nº 2576/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGOS, À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A – AD/DIPER, ÁREAS DE TERRA SITUADAS NO MUNICÍPIO DE GOIANA, NESTE ESTADO. NECESSIDADE DE

AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016, de autoria do Governador do Estado. Consoante dispõe justificativa, *in verbis*:

“Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargos, áreas de terreno de sua propriedade situadas no Município de Goiana, neste Estado, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – AD/DIPER.

A presente proposição, que é destituída de impacto financeiro, justifica-se pelo permanente propósito do Governo do Estado, em assegurar condições para o pleno desenvolvimento da indústria, do comércio, dos serviços, da produção de energia e do agronegócio.

Os mecanismos de apoio e incentivo aos setores de mercado podem ser ampliados e estimulados com linhas de financiamento e benefícios tributários destinados à produção, industrialização e comercialização de bens e prestação de serviços no Estado, visando a propiciar benefícios à sociedade pernambucana.

O Município de Goiana, em linha com as metas traçadas pelo Governo do Estado, tem vocação e interesse em acolher novos empreendimentos para o seu território, principalmente para diversificar a cadeia industrial.

As três áreas objeto desta proposição foram anteriormente objeto das Leis de nºs 14.723, de 4 de julho de 2012, 14.406, de 22 de setembro de 2011 e 14.935, de 12 de abril de 2013. Todavia, as indústrias mencionadas nas citadas leis não lograram iniciar as obras de construção civil e instalações dos empreendimentos prometidos. Foram então notificadas pela AD/Diper, operando-se a resolução das doações.

Diante da necessidade de dar celeridade às ações para a instalação e a manutenção de empreendimentos econômicos no local, propõe-se a doação dos imóveis à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD/Diper, condicionada à gestão da posse e da propriedade, devendo viabilizar a ocupação de empreendimentos econômicos no local, no prazo de até quatro anos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.”

O projeto tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.

De acordo com a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – AD/DIPER, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade do Recife, neste Estado, com endereço na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Bairro das Graças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0001-87, os seguintes imóveis, de sua propriedade, situados no Município de Goiana, neste Estado.

Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 831/2016, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de junho de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2577/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR E INSERIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO O “DIA DEDICADO ÀS MULHERES QUE MUDARAM A HISTÓRIA DE PERNAMBUCO” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa instituir o “Dia dedicado às mulheres que mudaram a história de Pernambuco”, e dar outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Além do que deve se registrar que se trata de matéria da mais alta relevância.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 843/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de junho de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Romário Dias.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2578/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 844/2016
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE GUILLAIN-BARRÉ, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome de Guillain-Barré, no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 844/2016

Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2016.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária Nº 844/2016 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os dias que compreendem a semana referida no art. 1º não serão considerados feriados civis.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a emenda modificativa proposta.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 844/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a emenda modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de junho de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2579/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016
Autoria: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA ADITIVA PROPOSTA PEO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla, no âmbito do Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

Recife, 8 de junho de 2016

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessária a apresentação de emenda aditiva, a fim de retirar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes. Assim, tem-se:

EMENDA ADITIVA Nº 01/2016
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 845/2016

Ementa: Acresce o art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2016.

Art. 1º Fica acrescido o art. 3º ao Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2016 com a seguinte redação:

“Art. 3º Os dias que compreendem a semana referida no art. 1º não serão considerados feriados civis.”

Art. 2º Renumeram-se os demais artigos.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a emenda proposta.

Zé Maurício
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 845/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com a emenda proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 7 de junho de 2016.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (5) deputados: Ângelo Ferreira, Romário Dias, Teresa Leitão, Tony Gel, Zé Maurício.

Parecer Nº 2580/2016

Projeto de Lei Ordinária nº 846/2016
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR O INCISO XIII DO ART. 1º DA LEI 15.452, DE 15 DE JANEIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Ordinária nº 846/2016, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar o inciso XIII do art. 1º da Lei 15.452, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo. A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 848/2016, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 56 de 26 de maio de 2016, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em discussão tem por objetivo autorizar o Estado de Pernambuco a permitir o uso de imóvel de sua propriedade pela Rede Globo Nordeste pelos próximos quatro anos. A área fica situada no Morro do Peludo, na Vila Outro Preto, em Olinda, e exige para utilização a execução de todos os estudos e obras necessárias à sua estabilização e preservação.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual

2. Parecer do Relator

A Proposição ora em análise tem por finalidade autorizar o Estado de Pernambuco a permitir o uso de imóvel de sua propriedade pela Rede Globo Nordeste pelos próximos quatro anos. A área fica situada no Morro do Peludo, na Vila Outro Preto, em Olinda, e exige para utilização a execução de todos os estudos e obras necessárias à sua estabilização e preservação. Oportuno, a medida esclarece que a sede da Rede Globo encontra-se tradicionalmente instalada no Morro do Peludo, localizado na Vila Ouro Preto, em Olinda, há mais 40 anos. Com o decorrer dos anos, a organização tornou-se uma das responsáveis não só para o surgimento e desenvolvimento da região em que está inserida como também de alguns bairros vizinhos, a exemplo da Cidade Tabajara.

Sendo assim, o projeto de lei em comento propõe a celebração do termo de permissão de uso de imóvel público, em área equivalente a cerca de 72 mil m², com a TV Globo pelo prazo de quatro anos. Como encargo para ocupação do imóvel, fica estabelecido a execução de todos os estudos e obras necessárias à estabilização do Morro do Peludo e sua respectiva preservação, por meio de serviços técnicos e comunitários.

Por fim, o instrumento garante a continuidade do incentivo ao progresso da região, uma vez que mantém uma grande empresa instalada no local, dando destaque às comunidades vizinhas, que ganham por consequência melhoria na infraestrutura e serviços públicos, como acesso ao transporte, ruas asfaltadas, iluminação, comércio e escolas.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei No 848/2016 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista a permissão do uso do imóvel pela Rede Globo Nordeste acarreta a continuidade de desenvolvimento de Olinda e das comunidades vizinhas ao local e garante a preservação do Morro do Peludo.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 848/2016, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 7 de junho de 2016.

Presidente: Ângelo Ferreira.
Relator : Ângelo Ferreira.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Ângelo Ferreira, Dr. Valdi.

Parecer Nº 2586/2016

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Internacionais, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera parcialmente a redação do Projeto de Lei nº 835/2016, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Presença Africana em Pernambuco”.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
A proposição vem arrimada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 192 e 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O Substitutivo nº 01/2015 ao Projeto de Lei nº 835/2015 ora encaminhado, altera parcialmente a redação do projeto de lei original, para aperfeiçoar a redação original, considerando-se que esta lei por ser instituidora de um dia estadual em homenagem à presença africana em Pernambuco, a ser incluído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, já é revestida de caráter comemorativo, afastando-se portanto, a expressão “Comemorativo à Presença Africana em Pernambuco” do projeto de lei em tela, adequando assim sua redação à legislação estadual corrente atual, pertinente ao tema.

O autor deste projeto buscou enaltecer o legado cultural, religioso e histórico dos africanos do passado e ao mesmo dar visibilidade a presença e as demandas aos africanos do presente, em nosso Estado.

A escolha desta data deveu-se ser 25 de maio, a Celebração do dia Internacional da África, instituído pela Organização das

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Nações Unidas (ONU), reportando-se ao dia da fundação da Organização da Unidade Africana (OUA) no ano de 1963, em Adis Abeba, Etiópia. Embora a OUA tenha sido dissolvida e sucedida pela União Africana (UA), a data foi mantida como um marco comemorativo de afirmação do continente africano e de seus filhos espalhados pelos demais continentes.

Entendemos que o Projeto de Lei Ordinária nº 835/2016 é uma louvável iniciativa tanto para preservação do nosso patrimônio histórico e cultural, quanto para dar visibilidade aos imigrantes africanos presentes em nosso Estado.

2.2. Voto do Relator
Diante dos fatos, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Assuntos Internacionais, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, nos termos propostos no Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Miguel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 835/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira, nos termos propostos no Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Assuntos Internacionais,
em 7 de junho de 2016.

Presidente: Joaquim Lira.
Relator : Miguel Coelho.
Favoráveis os (4) deputados: Eriberto Medeiros, Joaquim Lira, Miguel Coelho, Pedro Serafim Neto.

Parecer Nº 2587/2016

Substitutivo N º 01/2016
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Projeto de Lei Ordinária nº. 115/2015
Autoria: Deputado Miguel Coelho.
Projeto de Lei Ordinária nº. 152/2015
Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti.

EMENTA: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinárias nºs 115/2015 e 152/2015. **Aprovado, nos termos do substitutivo nº 01/2016 da CCLJ.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 115/2015 e 152/2015, respectivamente de autoria dos Deputados Miguel Coelho e Julio Cavalcanti, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que inclui na merenda escolar da rede pública estadual alimentos orgânicos ou de base agroecológica, além de suco de uva integral com propriedades 100% naturais.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Os alimentos orgânicos são aqueles em que o cultivo não se utiliza de agrotóxicos ou qualquer outro tipo de produto que cause danos à saúde dos consumidores, como fertilizantes químicos, aditivos sintéticos, drogas veterinárias, sementes transgênicas etc. Para o granjeio dessas proviões orgânicas, sistemas naturais de adubação são adotados tanto no combate às pragas quanto na fertilização do solo. Nesse contexto, partindo da constatação que os alimentos com agrotóxicos são prejudiciais ao organismo, pois possuem resíduos químicos permanentes capazes de provocar reações alérgicas e respiratórias, distúrbios hormonais e neurológicos, além de doenças como câncer e parkinson, é necessário agir preventivamente em proteção à saúde das crianças e jovens da rede estadual de ensino do estado de Pernambuco. Sendo assim, incluir alimentos orgânicos ou de base agroecológica, além de suco de uva integral com propriedades 100% naturais, na merenda escolar proporciona produtos de qualidade nutritiva superior, com quantidades maiores de minerais e vitaminas. Com isso, é possível proteger futuras gerações de contaminação química direta pelos alimentos e preservar ainda o solo, a água e os animais.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2016 aos Projetos de Lei Ordinária nº 115/2015 e nº 152/2015 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que promove a inclusão de alimentos mais ricos em nutrientes na merenda escolar, trazendo uma série de benefícios que auxiliam na prevenção de doenças relacionadas ao consumo excessivo de agrotóxicos.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 115/2015 e nº 152/2015, de autoria dos deputados Miguel Coelho e Júlio Cavalcanti.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de junho de 2016.

Presidente: Eduíno Brito.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Simone Santana.

Parecer Nº 2588/2016

Substitutivo N º 01/2016
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de Lei Ordinária nº. 545/2015
Autoria: Deputado Odacy Amorim.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinárias nº 545/2015. **Aprovado, nos termos do substitutivo nº 01/2016 da CCLJ.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2016, com o fim de sanar vícios de inconstitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por hospitais, clínicas e congêneres, de mini-prontuários no momento da alta/liberação do paciente, desde que por ele solicitado ou seu representante legal, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise determina que hospitais, clínicas e congêneres, sejam públicos ou particulares, estarão obrigados a entregar, após a alta ou liberação do paciente, mini-prontuários contendo a relação de materiais, medicamento e de serviços utilizados no atendimento, quando solicitados pelo paciente ou por seu representante legal.

Além disso, as referidas instituições deverão afixar cartaz contendo a seguinte informação: “É direito do paciente solicitar e receber mini prontuário contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento. Lei Estadual nº”..”. As entidades privadas que descumprirem tais disposições estarão sujeitas a advertência, multa, e, em caso de segunda reincidência, de suspensão de seu alvará de funcionamento. No caso de descumprimento por instituições públicas, seus dirigentes serão responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação aplicável.

De acordo com a Resolução nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina - CFM, prontuário médico é o: “documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo” (Resolução CFM nº 1.638/2012, art. 1º). Por sua vez, o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009) determina, em seu art. 88, que é vedado ao médico negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, bem como deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada. Sendo assim, constata-se a importância do referido documento, essencial para registrar a atuação de cada profissional e para permitir a continuidade do tratamento do paciente. A proposição em comento visa assegurar ao paciente o recebimento de mini-prontuário que contenha, de forma resumida, algumas das principais informações que devem constar do prontuário. Desta maneira, garante-se não apenas o direito do paciente à informação, mas também o fornecimento de um documento essencial para que este possa dar continuidade ao seu tratamento.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 545/2015 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, ao determinar a obrigatoriedade de fornecimento de mini-prontuário ao paciente ou seu representante legal, no momento da alta/liberação, assegura o acesso a um documento de grande importância para a continuidade de seu tratamento.

Simone Santana
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Recife, 8 de junho de 2016

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de junho de 2016.

Presidente: Eduíno Brito.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Simone Santana.

Parecer Nº 2589/2016

Substitutivo N º 01/2016
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Projeto de Lei Ordinária nº. 545/2015
Autoria: Deputado Odacy Amorim.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinárias nº 545/2015. **Aprovado, nos termos do substitutivo nº 01/2016 da CCLJ.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social. Analisada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição original recebeu o Substitutivo nº 01/2016, com o fim de sanar vícios de inconstitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento por hospitais, clínicas e congêneres, de mini-prontuários no momento da alta/liberação do paciente, desde que por ele solicitado ou seu representante legal, contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise determina que hospitais, clínicas e congêneres, sejam públicos ou particulares, estarão obrigados a entregar, após a alta ou liberação do paciente, mini-prontuários contendo a relação de materiais, medicamento e de serviços utilizados no atendimento, quando solicitados pelo paciente ou por seu representante legal.

Além disso, as referidas instituições deverão afixar cartaz contendo a seguinte informação: “É direito do paciente solicitar e receber mini prontuário contendo a relação de materiais, medicamento e quais serviços foram usados no atendimento. Lei Estadual nº”..”.

As entidades privadas que descumprirem tais disposições estarão sujeitas a advertência, multa, e, em caso de segunda reincidência, de suspensão de seu alvará de funcionamento. No caso de descumprimento por instituições públicas, seus dirigentes serão responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação aplicável.

De acordo com a Resolução nº 1.638/2002, do Conselho Federal de Medicina - CFM, prontuário médico é o: “documento único constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas, geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo” (Resolução CFM nº 1.638/2012, art. 1º). Por sua vez, o Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009) determina, em seu art. 88, que é vedado ao médico negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, bem como deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada. Sendo assim, constata-se a importância do referido documento, essencial para registrar a atuação de cada profissional e para permitir a continuidade do tratamento do paciente. A proposição em comento visa assegurar ao paciente o recebimento de mini-prontuário que contenha, de forma resumida, algumas das principais informações que devem constar do prontuário. Desta maneira, garante-se não apenas o direito do paciente à informação, mas também o fornecimento de um documento essencial para que este possa dar continuidade ao seu tratamento.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei nº 545/2015 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que, ao determinar a obrigatoriedade de fornecimento de mini-prontuário ao paciente ou seu representante legal, no momento da alta/liberação, assegura o acesso a um documento de grande importância para a continuidade de seu tratamento.

Eduíno Brito
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2016, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 545/2015, de autoria do Deputado Odacy Amorim.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de junho de 2016.

Presidente: Eduíno Brito.
Relator : Eduíno Brito.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Simone Santana.

Parecer N° 2590/2016

Projeto de Lei Ordinária nº. 710/2016

Autoria: Deputado Antônio Moraes.

EMENTA

Parecer ao Projeto de Lei nº 710/2016, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 710/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC nº. 274, de 22 de setembro de 2005, água adicionada de sais é aquela destinada a consumo humano, preparada e envasada com componentes especificados nesse instrumento normativo, tais como o bicarbonato de sódio e o cloreto de potássio, sem conter açúcares, adoçantes, aromas ou outros ingredientes.

Ao contrário da água mineral, que é retirada da fonte e logo envasada, podendo apenas receber tratamentos de filtração e decantação, a água adicionada de sais é tratada através de vários mecanismos físicos e químicos (floculação, cloração, etc.) e recebe, ao final do processo, sais minerais para que fique com uma composição parecida com aquela.

A água adicionada de sais pode ter diversas fontes, tais como poços artesianos, cursos de água, ou até mesmo o abastecimento público, razão pela qual deve ser submetida a um rigoroso tratamento que a torne consumível por seres humanos. Isso justifica a necessidade da existência de normas técnicas rígidas que possibilitem a fiscalização sanitária por parte do Poder Público.

Em audiência pública realizada por esta Casa Legislativa no dia 03/04/2016, representantes da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) ressaltaram a necessidade de um marco legal para a fiscalização do envasamento e distribuição das águas adicionadas de sais. O projeto de lei em análise visa justamente combater esse vácuo legislativo no plano estadual.

Nesse sentido, a proposição em apreço estabelece, em seu art. 4º as exigências no processo de industrialização, distribuição e comercialização de água adicionada de sais, como, por exemplo, a necessidade de as operações de lavagem, envase e fechamento das embalagens serem realizadas por equipamentos automáticos, em linha exclusiva para tal, não sendo permitido o processo manual.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei nº 710/2016 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que inova ao instituir parâmetros legais na produção de água adicionada de sais no Estado de Pernambuco.

Simone Santana
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 710/2016, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de junho de 2016.

Presidente: Eduíno Brito.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Simone Santana.

Parecer N° 2591/2016

Substitutivo N ° 01/2016

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Projeto de Lei Ordinária nº. 740/2016

Autoria: Deputado Zé Maurício.

EMENTA

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016. **Aprovado, nos termos do substitutivo nº 01/2016 da CCLJ.**

1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo N°01/2016, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016, de autoria do Deputado José Maurício, foi distribuído a esta Comissão de Saúde e Assistência Social.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que assegura o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta legislativa em análise visa garantir que parturientes, sempre que solicitado por elas, tenham o direito à presença de doulas durante o trabalho de parto, parto e pós-parto.

A doula é uma acompanhante de parto treinada para isso. A profissão “doula” é prevista na Classificação Brasileira de Ocupação - CBO, Código 3221-35. Ela se prepara, faz cursos, estuda e se certifica, devendo fornecer informações à parturiente sobre todo o desenrolar do trabalho de parto e parto, intervenções e procedimentos necessários, para que a mulher possa participar de fato das decisões acerca das condutas a serem tomadas durante este período.

A presença da doula no pré-parto e parto traz benefícios de ordem emocional e psicológica para mãe e bebê, incluindo resultados positivos nas 4ª a 8ª semanas após o parto, aumentando o sucesso da amamentação, a interação satisfatória entre mãe e bebê, satisfação com a experiência do parto, redução da incidência de depressão pós-parto e diminuição nos estados de ansiedade e baixa autoestima.

A Organização Mundial da Saúde ressalta a importância do apoio contínuo da doula à parturiente através da publicação “Apoio durante o Parto”. O manual da OMS “Maternidade Segura: Assistência ao Parto Normal: um guia prático” descreve o significativo papel da doula.

Conforme as recomendações da OMS para o parto e nascimento, possibilitar o acesso à informação, escolhas e contato imediato e constante da mãe com o bebê são passos-base para a humanização do atendimento.

O Ministério da Saúde, através da sua publicação “Parto, Aborto e Puerpério- Assistência Humanizada à Mulher” sugere e descreve a importância da doula quando presente no trabalho de parto, em relato de diversos ensaios clínicos, demonstrando redução na duração do trabalho de parto, no uso de medicações para alívio da dor, e o número de cesáreas, resultando em partos com desfecho materno e neonatais mais favoráveis.

Devido aos claros benefícios e nenhum risco conhecido associado ao apoio intra-parto, todos os esforços devem ser feitos para assegurar que as mulheres em trabalho de parto recebam apoio, não apenas de pessoas próximas, mas também de acompanhantes especialmente treinadas, as doulas, que são escolhidas para acompanhá-las.

O Substitutivo em análise ao assegurar o direito da parturiente ser acompanhada pela doula neste período, garante-lhe um maior conforto, apoio emocional e encorajamento.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo N°01/2016 ao Projeto de Lei nº740/2016 de autoria do Dep. José Maurício, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que atende às demandas da sociedade nos serviços de saúde pública e privada.

Simone Santana
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo N°01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 740/2016, de autoria do Deputado José Maurício.

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social,
em 7 de junho de 2016.

Presidente: Eduíno Brito.
Relator : Simone Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Eduíno Brito, Simone Santana.

Parecer N° 2592/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 832/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza a gestão da Arena Pernambuco pela EMPETUR - Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos.

Art. 1º Fica a EMPETUR – Empresa de Turismo de Pernambuco Governador Eduardo Campos autorizada a promover, mediante convênio, a administração, manutenção, conservação, operação e exploração econômica dos ativos imobiliários e mobiliários que compõem a Arena Pernambuco, após a extinção do contrato de concessão administrativa CGPE nº 01/2010.

§ 1º O convênio previsto no *caput*, a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, e a EMPETUR, disporá sobre transferência de recursos, possibilidade de contratação direta de fornecedores em geral em caráter emergencial, bem assim cessão de pessoal à EMPETUR, entre outras medidas essenciais à gestão eficiente do equipamento.

§ 2º A administração direta da Arena Pernambuco, de que trata o *caput*, dar-se-á em caráter transitório, até que haja a transferência da sua exploração econômica à iniciativa privada, mediante licitação.

Art. 2º Para atender a finalidade prevista no art. 1º, ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Poder Executivo, constante da Lei nº 15.452, F:\0155.452.docx de 15 de janeiro de 2015, os cargos comissionados constantes do Anexo Único.

Parágrafo único. Os cargos comissionados criados nesta Lei serão extintos após o encerramento da administração direta da Arena Pernambuco, nos termos do § 2º do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO		
CRIAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Cargo de Direção e Assessoramento Superior- 1	DAS- 1	01
Cargo de Direção e Assessoramento Superior- 2	DAS- 2	04
Cargo de Direção e Assessoramento Superior- 4	DAS- 4	11
Cargo de Direção e Assessoramento Superior- 5	DAS- 5	07
Cargo de Assessoramento- 2	CAS- 2	02
Cargo de Assessoramento- 3	CAS- 3	01
TOTAL	-	26
Claudiano Martins Filho Deputado		
Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de junho de 2016.		

Presidente: Francismar Pontes.
Relator : Claudiano Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Parecer N° 2593/2016

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 838/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 13.536, de 8 de setembro de 2008, pela Lei nº 13.134, de 14 de novembro de 2006, pela Lei nº 14.031, de 31 de março de 2010, pela Lei nº 14.872, de 11 de dezembro de 2012, pela Lei nº 15.357, de 18 de agosto de 2014, e pela Lei nº 15.595, de 29 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Art. 1º A *Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005*, que dispõe sobre a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO I	
CARGO	ÁREA
ANALISTA MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, ARQUITETURA, AUDITORIA, BIBLIOTECONOMIA, BIOLOGIA, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COMUNICAÇÃO SOCIAL, DOCUMENTAÇÃO, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ESTATÍSTICA, INFORMÁTICA, JURÍDICA, NUTRIÇÃO, PEDAGOGIA, PLANEJAMENTO, PROCESSUAL, PSICOLOGIA, MEDICINA, SERVIÇO SOCIAL.
TÉCNICO MINISTERIAL	ADMINISTRATIVA, CONTABILIDADE, APOIO ESPECIALIZADO, ELETRÔNICA, TELECOMUNICAÇÕES, INFORMÁTICA, TRANSPORTE.
.....	

ANEXO III	
Quantidade de Cargos	
Analista Ministerial	230
Analista Ministerial Suplementar	2
Técnico Ministerial	442
Técnico Ministerial Suplementar	26
”	

Art. 2 A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 7 de junho de 2016.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Everaldo Cabral, Francismar Pontes.

Indicações

Indicação Nº 4662/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Olinda, **Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros**, e por fim à Secretária Municipal de Obras, **Sra. Hilda Wanderley Gomes**, no sentido de viabilizar a Limpeza do Canal Lava Tripas, localizado no cruzamento da Av. Presidente Kennedy com a Perimetral Norte (Av. Senador Nilo Coelho), no bairro de Aguazinha, no município de Olinda, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sra. Hilda Wanderley Gomes, Secretária Municipal de Obras; Sr. Renildo Vasconcelos Calheiros, Prefeito de Olinda; Ev. Genevaldo Gambarrd, Evangelista.

Justificativa
<p>De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.</p> <p>O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos e urubus, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças; Devido às inúmeras reclamações dos moradores do bairro de Aguazinha, no município de Olinda, sobre a situação precária que se encontra o Canal Lava Tripas, que fica no cruzamento da Av. Presidente Kennedy com a Perimetral Norte (Av. Senador Nilo Coelho), o qual está tomado pelo lixo principalmente garrafas PET e embalagens plásticas.</p> <p>O lixo jogado em rios ou córregos vai se acumulando a ponto de não permitir o fluxo da água para locais onde o rio é canalizado. Isto resulta em enchentes, situação que se agrava com a ocorrência de fortes chuvas.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4663/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Recife, **Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho**, e por fim ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, **Sr. Victor Vieira**, no sentido de viabilizar a Limpeza do Canal do Arruda, localizado na Av. Professor José dos Anjos, no bairro do Arruda, no município de Recife, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Victor Vieira, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; Sr. Geraldo Júlio de Melo Filho, Prefeito de Recife; Ev. André Timóteo, Evangelista.

Justificativa
<p>De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a produção diária de lixo nas cidades brasileiras chega a 150 mil toneladas. Deste total, 59% vão para lixões e apenas 13% são reaproveitados, trazendo muitos prejuízos ao meio ambiente e à saúde das pessoas que vivem na redondeza.</p> <p>O lixo exposto atrai inúmeros animais. Os primeiros a aparecer são bactérias e fungos, fazendo seu papel na natureza. O cheiro da decomposição se alastra com o vento e atrai outros organismos, como baratas, ratos, insetos, que além de se nutrirem a partir da matéria orgânica presente no lixo, se proliferam, pois o local também lhes oferece abrigo. Estes animais são veiculadores de muitas doenças; Devido às inúmeras reclamações dos moradores do bairro do Arruda, no município de Recife, sobre a situação precária que se encontra o Canal do Arruda, que fica na Av. Professor José dos Anjos, o qual está tomado pelo lixo principalmente garrafas PET e embalagens plásticas.</p> <p>O lixo jogado em rios ou córregos vai se acumulando a ponto de não permitir o fluxo da água para locais onde o rio é canalizado. Isto resulta em enchentes, situação que se agrava com a ocorrência de fortes chuvas.</p> <p>No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exagerada, solicito sua aprovação.</p>
Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4664/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Venturosa, **Sr. Ernandes Albuquerque Bezerra**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Venturosa, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Ernandes Albuquerque Bezerra, Prefeito de Venturosa; Pb. Severino Damião da Rocha, Presbítero.

Justificativa
<p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.</p>

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4665/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Camocim de São Félix, **Sr. Uilson de Moura França**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Camocim de São Félix, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Uilson de Moura França, Prefeito de Camocim de São Félix; Ev. José Luiz Pereira da Silva, Evangelista.

Justificativa
<p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.</p>

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4666/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, **Sr. Paulo Câmara**, ao Prefeito de Itaiba, **Sr. Juliano Nemésio Martins**, ao Comandante Geral da Polícia Militar, **Coronel Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho**, e por fim ao Secretário de Defesa Social, **Sr. Alessandro Carvalho** no sentido de viabilizar Reforço Policial para o Município de Itaiba, com o objetivo único de melhorar a segurança básica daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr.Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Alessandro Carvalho, Secretário Estadual de Defesa Social; Carlos Alberto D’Albuquerque Maranhão Filho, Comandante Geral da Polícia Militar; Sr. Juliano Nemésio Martins, Prefeito de Itaiba; Ev. Luiz Augusto de Siqueira Filho, Evangelista.

Justificativa
<p>De acordo com os últimos dados sobre Segurança, no Estado de Pernambuco foi registrado um aumento na taxa de violência pelo segundo ano consecutivo. Segundo dados da Secretaria de Defesa Social, o estado terminou o ano passado com 455 homicídios a mais que no ano anterior, um crescimento de 13,2%.</p>

Considerando que a força policial é uma das mais importantes Instituições do Estado, uma vez que é responsável pela garantia da preservação, da manutenção e da restauração da segurança e da ordem pública.

Considerando ainda que o município supracitado vem sofrendo ondas de assaltos com armas de fogo, furtos qualificados (pelo emprego de violência), agressões e até mesmo homicídios, e que todos estes acontecimentos têm assombrado os moradores daquela localidade, privando-os, assim, da paz assegurada constitucionalmente.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do Município supracitado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2016.

Adalto Santos
Deputado

Indicação Nº 4667/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Limoeiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Thiago Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Edson Barbosa do Rego, Procurador Geral do Município de Limoeiro; ao Senhor Lauro Bandeira Teobaldo, Coordenador de Controle Interno do Município de Limoeiro; ao Senhor Bruno de Andrade Nóbrega, Secretário de Planejamento, Administração e Gestão do Município de Limoeiro; a Senhora Rosejara Ramos de Oliveira, Secretária de Educação e Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Roberto Galvão, Diretor de Esportes do Município de Limoeiro; ao Senhor Radamés Moura Gomes dos Santos, Secretário de Cultura e Juventude do Município de Limoeiro; ao Senhor Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Secretário de Saúde do Município de Limoeiro; ao Senhor José Arthur Teobaldo Cavalcanti Filho, Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação do Município de Limoeiro; a Senhora Ana Cristina Leal Guerra Barreto, Secretária de Finanças e Receita Municipal do Município de Limoeiro; a Senhora Rita da Silva Barros Neta, Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal do Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Edvaldo Correia da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Eraldo Cardoso Delfino, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Barbosa do Rego Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Hilton da Silva Arruda, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiar, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; a Senhora Jaqueline Carneiro Soares, Gestora da Escola João Heráclio Duarte; ao Senhor José Xavier Quirino, Coordenador da 2ª CIRETRAN-PE; a Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti; ao Senhor Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural FM; a Senhora Kátia Rodrigues, Gerente da Rádio Jornal Limoeiro; ao Senhor Alfredo Neto, Radialista na Rádio Jornal de Limoeiro; ao Senhor Rubens Sacramento, Editor do Informativo Fique por Dentro; ao Senhor Erivaldo Carvalho, Diretor do Jomal Viver Notícias; ao Senhor José Fernando de Melo, Presidente do SINTEPE; ao Senhor José Nicolau Teixeira Neto, Presidente do CDL-Limoeiro; a Senhora Patrícia de Holanda, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro; a Senhora Virgínia Aquino Heráclio do Rêgo, -; ao Senhor Severino Inácio de Luna, Presidente da Associação Mão Amiga Para Todos.

Justificativa
<p>O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.</p> <p>Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.</p> <p>Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.</p>
Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

José Humberto Cavalcanti
Deputado

Indicação N° 4668/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Casinhas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Senhora Rosineide Barbosa, Prefeita do Município de Casinhas; a Exma. Senhora Euda Gomes de Lima, Vereadora do Município de Casinhas; ao Exmo. Senhor Gilberto Barbosa Leal, Vereador do Município de Casinhas; ao Exmo. Senhor José Edilson Fernandes Soares, Vereador do Município de Casinhas; ao Exmo. Senhor José Martins da Silva, Vereador do Município de Casinhas; ao Exmo. Senhor Lázaro Silva de Santana, Vereador do Município de Casinhas; ao Exmo. Senhor Marcelo do Rêgo Andrade, Vereador do Município de Casinhas; a Exma. Senhora. Maria de Fátima Lima de Santana, Vereadora do Município de Casinhas; a Exma. Senhora Maria Pires da Silva, Vereadora do Município de Casinhas; a Exma. Senhora Maria Verônica Geriz de Oliveira, Vereador do Município de Casinhas; ao Senhor Antônio Araújo, Secretário de Infraestrutura de Casinhas; a Senhora Laura Maria de Souza e Souza, secretária de Educação de Casinhas; a Senhora Patrícia Negromonte, Secretária de Saúde de Casinhas; ao Senhor Rossivaldo Araujo Nunes, Secretário de Finanças de Casinhas; a Senhora Iuse Núbia Ramos, Secretária de Ação Social de Casinhas; ao Senhor Manoel Basílio Da Silva Neto, Gestor Da Escola De Referência Em Ensino Médio João XXIII; aos Conselhos Tutelares, -; ao Senhor Adeilson Luiz da Silva, -; ao Senhor Adeilton de Oliveira Andrade, -; a Senhora Adelita Maria de Lima Silva, -; ao Senhor Adonis Almeida Leal, -; a Senhora Adriana Da Silva Ferreira, -; a Senhora Adriana Lucia da Silva, -; a Senhora Adriana Maria da Silva Leal, -.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 4669/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Nazaré da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Egrinaldo Coutinho, Prefeito do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor José Maurício de Andrade, Vice Prefeito do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Alexandre Abdon de Araujo Lima, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Exma. Senhora Ana Claudia de Araújo Albuquerque Soares, Vereadora do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Edelson Severo da Silva, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Henrique Severiano de Brito Azevedo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Jonas Gomes de Araújo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor José Pereira da Silva Filho, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Leonardo Carneiro Teobaldo, Vereador do Município de Nazaré da Mata; a Exma. Senhora Maristela Maribel de Fontes Araújo, Vereadora do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Pedro Gomes de Farias Neto, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Rostand Cysneiros Negromonte Filho, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Salustiano Pereira de Araujo Neto, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Severino Antonio de Vasconcelos, Vereador do Município de Nazaré da Mata; ao Exmo. Senhor Tarciso Rodrigues do Nascimento, Vereador do Município de Nazaré da Mata.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

José Humberto Cavalcanti Deputado
--

Indicação N° 4670/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimário Luis da Silva, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Francisco de Assis Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jozinaldo Farias Tiano, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Ligia Vanessa de Paiva Sales Araujo, Vereadora do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Marília Luana Melo da Silva, Vereadora do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 4671/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Rio Formoso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Hely Farias, Prefeito do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Gutmberg Alexandre Rodrigues da Silva, Vice Prefeito do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Aginaldo José Rodrigues da Silva, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Amaro Marques dos Santos, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Francisco Assis de Santana, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Ildson Justo Lucas, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Ivaldo Pedro da Silva, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Ivanilson Francisco da Silva, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor José Vandelson Barbosa da Silva, Vereador do Município de Rio Formoso; a Exma. Senhora Joséília Maria de Carvalho, Vereadora do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Sebastião Bartolomeu de Barros Sobrinho Neto, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor Givaldo Soares Ramos, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Exmo. Senhor José Marcelo de Lima, Vereador do Município de Rio Formoso; ao Senhor José Albino Henrique Filho, Secretário de Agricultura do Município de Rio Formoso.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 4672/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Buenos Aires.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Gislan de Almeida Alencar, Prefeito do Município de Buenos Aires; a Exma. Senhora Ana Carolina Maranhão de Araújo, Vice Prefeita do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Arlindo Pessoa de Albuquerque Neto, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Flávio José Barbosa de Melo, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Francisco de Assis de Souza Bezerra, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Gyan Karlos Cavalcante da Cunha, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Jairo Felipe da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor João Francisco da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor José Claudio de Holanda Silva, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor José Rubens de Souza, Vereador do Município de Buenos Aires; ao Exmo. Senhor Maria Ladjane de Lima da Silva, Vereador do Município de Buenos Aires.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 4673/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Zenilton Miranda Vieira, Prefeito do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Manoel Teixeira da Cunha Silva, Vice Prefeito do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Cicero Emiliano de Melo, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Jadilson Caetano de Lima, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor José João de Queiroz, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Lívio Oliveira de Amorim, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Luiz Alves Dias, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Marcos José de Oliveira, Vereador do Município de Glória do Goitá; ao Exmo. Senhor Valdeir Felix de Andrade, Vereador do Município de Glória do Goitá.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 4674/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Aliança.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Senhor Antônio José Ferreira Marinho, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Elias José da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Erivaldo

Ferreira da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Gildo Augusto da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor José Francisco de Sales, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor José Franscisco da Silva, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Valmir José de Oliveira, Vereador do Município de Aliança; ao Exmo. Senhor Xisto Lourenço de Freitas Neto, Vereador do Município de Aliança; a Exma. Senhora Maria José de Oliveira, Vereadora do Município de Aliança; a Exma. Senhora Sinará Maria Pessoa Pereira de Lira, Vereadora do Município de Aliança; a Exma. Senhora Solange Galdino Pessôa Freitas, Vereadora do Município de Aliança.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 4675/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Vicência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo Senhor Paulo Tadeu, Prefeito do Município de Vicência; Exmo. Senhor Antônio Galdino Neto, Vereador do Município de Vicência; Exmo. Senhor Jânio Batista Alves, Vereador do Município de Vicência; Exmo. Senhor João Milanez da Silva, Vereador do Município de Vicência; ao Senhor Aurilo Santos, -; a Senhora Ceça França, -; ao Senhor Edson Souza, -; ao Senhor José Augusto, -; ao Senhor Islan de Souza, -; ao Senhor Djalma Lopes, -; ao Senhor Samuel Cazumbá, -; a Senhora Ivânia Barbosa de Figueiredo, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Padre Guedes; ao Senhor Reginaldo Barbosa Bezerra, Gestor da Escola Dr. Joaquim Correia; ao Conselho Tutelar de Vicência, -; ao Senhor Armando José Monteiro de Pontes, empresário; ao Senhor Alexandre Monteiro Pontes, Empresario; ao Senhor Moiseis Joaquim Dionísio, -; ao Senhor José Iromar Vieira, -; a Senhora Adriana Patricia Gomes Da Silva, -; a Senhora Cristiane Silvino De Lima, -; a Senhora Eva Maria de Andrade Lima, -; ao Senhor Edson Andrade Silva, -; ao Senhor Hilton de Oliveira Melo Neto, -; ao Senhor Murilo Braz de Holanda Silva, -.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti Deputado

Indicação N° 4676/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota, no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Maraial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Senhor Marcos Moura, -; ao Exmo. Senhor Carlos Alexandre da Silva, -Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor Genival Alves da Silva, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor José Rosivaldo Costa dos Santos, Vereador do Município de Maraial; ao Exmo. Senhor Lucivaldo Antônio Barbosa, Vereador do Município de Maraial; a Senhora Yolanda Maria de Barros, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Fábio da Silveira Barros; ao Conselho Tutelar, -; a Senhora Adriyli Santos da Silva, -; a Senhora Ana Patrícia de Santana, -; a Senhora Andreyna Santos da Silva, -; a Senhora Andrezza da Silva Nascimento, -; ao Senhor Antônio Francisco da Silva, -; a Senhora Edivânia Santos da Silva, -; ao Senhor George

Falcão Souto, -; a Senhora Joanita Carla de Moura e Silva, -; ao Senhor Jorge Santiago Souto Neto, -; a Senhora Joselane Alexandre da Silva, -; ao Senhor Luiz Cristóvão da Silva, -; a Senhora Maiara Alves da Silva, -; ao Senhor Márcio Honório Dos Santos, -; a Senhora Maria Cristiane da Silva, -; e ao Senhor Tancredo Antônio de Moura e Silva, Presidente da Comissão Provisória do PTB em Maraiál.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti <p>Deputado</p>

Indicação N° 4677/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Sr. Nilton Mota,no sentido de que seja implantado o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Capoeiras.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) a Exma. Senhora Lucineide Almeida da Silva, Prefeita do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Júlio Valença da Costa, Vice-Prefeito do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Antônio Ferreira de Melo, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Afreu Antônio da Silva, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Ailton Lino de Araújo, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Antônio Alberto Da Silva, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Carlos Junior Rodrigues, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Edson de Almeida Costa, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Erico Barbosa Calado, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Geraldo Soares De Barros, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor José Nielson dos Santos, Vereador do Município de Capoeiras; ao Exmo. Senhor Romero Reino Barros, Vereador do Município de Capoeiras; a Professora Rosana das Neves Souto Albuquerque, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Nossa Senhora do Perpetuo Socorro; ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capoeiras, -; ao Conselho Tutelar, -.

Justificativa

O referido programa e uma iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, onde tem o objetivo de contribuir para redução da pobreza rural bem como a promoção e a modernização tecnológica da produção rural, em bases sustentáveis, aperfeiçoando a geração e a democratização do conhecimento com a assistência técnica focada na agricultura familiar e ampliar a oferta de água no campo visando a elevação do nível socioeconômico dos produtores rurais no Estado.

Visando fortalecer a agricultura e a agroindústria de base familiar, a transposição do conhecimento, a elevação da qualidade e eficiência da produção agrícola, estas ações buscam combater à pobreza rural e a melhor conservação do meio ambiente, produzindo e difundindo conhecimento tecnológico para o desenvolvimento da agricultura no Estado.

Ante todo o exposto, considerando a relevância desta proposição, e na qualidade de representante daquela região, faz-se necessária a aprovação desta indicação, por meio desta solicito aprovação dos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
José Humberto Cavalcanti <p>Deputado</p>

Indicação N° 4678/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior; Ao Exmo. Sr. Antônio Figueira, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, no sentido de se empenhar para a compra de 01 (um) veículo tipo ambulância para atender as famílias situadas no Município de Orocó. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde; Antonio Figueira, Secretário da casa civil do Estado de Pernambuco.

Justificativa

É de suma importância a aquisição de um 1 (um) veículo tipo ambulância para atender as famílias do município de Orocó, como forma de garantir comodidade a esta população que, por vezes, não possui carro próprio para locomoção ao hospital municipal em casos de emergências.

A cidade de Orocó tem área de 554,8 km² fazendo- se necessário, portanto, o aumento de números de ambulâncias para dar à devida cobertura no atendimentos médicos de urgência as regiões mais distantes do centro, como no caso, dos assentamentos supracitados.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Assim, espero que o Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco se empenhe para viabilizar a aquisição de uma ambulância para o município de Orocó.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
Lucas Ramos <p>Deputado</p>

Indicação N° 4679/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,para que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Ilmo. Secretário Executivo de Recursos Hídricos, Dr. Almir Cirilo e ao Ilmo. Diretor Presidente da Compesa, Dr. Roberto Tavares, no sentido de viabilizar a construção da extensão de um canal da transposição dágua do Rio São Francisco, partindo do Ambó para Brejinho em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Francisco de Sales Rodrigues da Costa (Chico de Dudú), Ex-Prefeito do Município de Brejinho; Sandro Ferreira de Freitas, Vereador; Rossinei Cordeiro de Araújo, Vereador; Marcos Antônio Marciel de Lima, Vereador.

Justificativa

O município de Brejinho, localizado no Sertão do Pajeú, onde nasce o rio Pajeú, com uma população de aproximadamente 8.000 mil habitantes, que tem como atividade principal, o comércio varejista e agropecuária de subsistência, é um dos municípios da região que mais sofre com a escassez dágua, penalizando não só a população, como também os animais. É lamentável que o citado município, não tenha sido incluído no projeto desta transposição. Vale salientar que é uma reivindicação antiga das lideranças acima citadas. Não podemos mais aceitar os municípios, serem abastecidos com carros pipa, por isso solicitamos as autoridades competentes, atenção especial para solução deste grave problema hídrico. Diante do exposto, solicito aos ilustres pares, aprovação deste justo pleito.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.
Romário Dias <p>Deputado</p>

Indicação N° 4680/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão, **Danilo Cabral**, no sentido de incluir nas metas do programa Chapéu de Palha, para o exercício de 2016, o município de **Ipupi/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) João Marcos Siqueira Torres, Prefeito do Município de Ipubi; Jose Alves de Moraes, Vice-Prefeito do Município de Ipubi; Cícero Eberte de Andrade Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ipubi; Venildo Fernandes Feitosa, Damazio Siqueira Silva, Paulo Jose Sarmento, Erisvaldo Pereira da Silva, Afoncio Ferreira Cavalcante,Francoisco Valdilson Damacena, João Coutinho de Avelar Filho, Marinalva Delmondes Araujo Santos, Najila Damacena Pereira, Socorro Fabricio Medeiros Gomes., Vereadores da Câmara Municipal de Ipubi; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ipubi, Presidência; Rádio Comunitária de Ipubi, Direção; Professor Carlos Cesar de Lima, Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Arão Peixoto de Alencar; Professor Antonio Cezár Pereira, Gestor da Escola Joaquim Eugênio Silva; Professor Flauto Perpes Siqueira de Souza, Gestor da Escola Nossa Srª do Socorro.

Justificativa

A proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo ampliação e a qualificação dos trabalhadores da palha da cana que executam atividades na sua industrialização junto às usinas pernambucanas, que ficam sem emprego na época da entressafra.

Além do que o projeto Chapéu de Palha carrega em seu bojo, amplas medidas de combate aos efeitos de desemprego com ações que visam protege-los dos períodos em que as usinas não estão em época de moagem.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar a indicação em tela, na qual sugerimos a inclusão do município acima discriminado, no plano operativo do referido projeto para o atual exercício.

Dando como justificado o nosso pleito, é que vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares que conosco tem assento na casa Joaquim Nabuco, para solicitar-lhes a acolhida desta proposição visando seu atendimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.
Ricardo Costa <p>Deputado</p>

Indicação N° 4681/2016

Indicamos a Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas aas formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Ampliação do Projeto Paulo Freire, o município de **Paulista/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valdemir José da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora dos Prazeres; Hélio do Nascimento, Reverendíssimo Pároco da Igreja São Francisco de Assis; Fábio Paz de Queiroz, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora Aparecida; Nereu José de Figueiredo, Reverendíssimo Pároco da

Igreja Nossa Senhora de Fátima; João Claudio Gomes F. da Silva, Reverendíssimo Pároco da Igreja Nossa Senhora do Ó; Gilberto Gonçalves Feitosa Junior, Prefeito do Município de Paulista; Jorge Luiz Carreiro de Barros, Vice-Prefeito do Município de Paulista; Evanil Belém, Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura de Paulista; Iranildo Domicio de Lima, Edmilson Alves do Nascimento, Edson de Araujo Pinto, Fabio Barros E. Silva, Antônio José Lima Valpassos, João Batista Carlos de Mendonça, José Diogenes Monteiro, Jose Ivanildo Conceição Costa, José Júlio de Arruda Junior, Nadínias Martins Ribeiro, Nelson Falcão de Melo, Pedro Marinho Espindola, Roberto Jose Couto Bezerra Filho, Vinícium Campos de Melo, Yolanda Maria da Silva, Vereadores Câmara Municipal de Paulista; Rádio Paulista, Diretoria e Comunicadores; Rádio Gantz Internet Via Rádio, Diretoria e Comunicadores; Rádio Acecal Rádio Comunitária Dom Bosco de Abreu Lima, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas em Paulista SPC – CDL, Diretoria.

Justificativa

A proposição que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, objetiva incluir o município acima citado na Atividade: Ampliação do projeto Paulo Freire. Isto porque a alfabetização de jovens e adultos vem a ser imprescindível para o desenvolvimento cultural de centenas de pessoas residentes no município, como também diminuir os índices de analfabetismo no Estado de Pernambuco como um todo.

Por assim ser, é que estamos apresentando o presente pleito para que ele venha a constar na elaboração do Plano Operativo desta atividade para o exercício de 2016.

Acreditando que a nossa proposição seja atendida pelas autoridades governamentais tendo em vista o que ela representa para o estado. Ante as considerações que alinhamos acima, consideramos justificado o pleito contido no bojo desta propositura, pelo que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares, que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco, a melhor das colhidas no intuito da sua aprovação em plenário e posterior atendimento pela esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.
Ricardo Costa <p>Deputado</p>

Indicação N° 4682/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador de Pernambuco, **Raul Henry** e ao Secretário de Saúde, **José Iran Costa Júnior**, no sentido de incluir nas metas da Atividade: Atenção Integral a Saúde Bucal, o município de **Limoeiro/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Thiago de Andrade Ferreira Cavalcanti, Prefeito do Município de Limoeiro; José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; Daniel Paulo de Moura, Edvaldo Correia da Silva, Eraldo Cardoso Delfino, José Barbosa do Rego Neto, Jose Nilton Cavalcante, Joseilton da Silva Arruda, Juarez Antônio da Cunha, Luiz Severino Bezerra de Melo, Manoel Augusto Gomes Neto, Roberto Marques da Silva, Severino Alexandre de Aguiar, Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadores da Câmara Municipal de Limoeiro; Alfredo Neto, Empresário; Alexandre Queralvares, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Gonçalves Filho, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Jairo do Rádio, Rádio Cultural FM de Limoeiro; Associação Comercial de Limoeiro, Diretoria; Karina Falcão de Athatde Malta, Professora Gestora da Escola Técnica José Humberto de Moura Cavalcanti; Marly de Queiroz Arruda, Professora Gestora do Centro de Reabilitação e Educação Especial; Maria de Fátima da Silva Nascimento, Professora Gestora da Escola Estadual Professora Suzel Galiza; Helenita Mendes Lima, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Austro Costa; Adilson Monteiro Ribeiro, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Dr. Sebastião de Vasconcelos Galvão; Maria Elizabete Barbosa Oliveira, Professora Gestora do Ginásio de Limoeiro Arthur Correia de Oliveira; Maria da Conceição Lino de Brito, Professora Gestora da Escola Estadual Paulo Freire; Aurenize Maria Bezerra, Professora Gestora da Escola Estadual Pe. Nicolau Pimentel; Josineide Maria de Carvalho, Professora Gestora da Escola Profª Jandira de Andrade Lima; Rosely Raulinho de Souza, Professora Gestora da Escola Seráfico Ricardo; Câmara de Dirigente Lojistas de Limoeiro, Diretoria; Rádio Difusora Jornal do Comércio em Limoeiro/PE, Direção; Ivo Pessoa, Empresário; José de Assis Pedrosa, Empresário.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando a mesa Diretora desta Casa legislativa tem como objetivo implementar a atividade acima referida visando ações de saúde bucal mais qualificadas para a população menos favorecida.

A referida qualificação só se tornará possível com a modernização dos serviços de alta complexidade nas ações mais especializadas. O que incluirá, também, além dos meios necessários para tal, a reciclagem dos profissionais de saúde que atuam no citado município. Ante as considerações acima, é que vimos nos dirigir às autoridades da Secretaria de Saúde, no intuito de tornar realidade o que ora estamos pleiteando através desta indicação.

Resta-nos tão somente, solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa que dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas possibilitando sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.
Ricardo Costa <p>Deputado</p>

Indicação N° 4683/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, **Frederico da Costa Amâncio**, no sentido de incluir nas metas do projeto: Expansão da Oferta de Bibliotecas

Recife, 8 de junho de 2016

Públicas, o município de **Itambé/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Bruno Borba Ribeiro, Prefeito do Município de Itambé; Alcione Almeida de Lima, Vice-Prefeita do Município de Itambé; Edvaldo Arruda de Melo, Paulo Severino da Silva, Kassyo Jose Ferreira da Costa, Sebastião Paulino de Lima Neto, Marcos Roberto Correia de Melo, Severino Ramos Felix de Pontes, Gilmar Monteiro da Silva, José Francisco de Paulo Filho, Maurício José da Silva, Suely Ribeiro Barbalho, Oscar Rodrigues de Souza Junior, Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Itambé; Jose Roberto Barbosa de Amorim, Empresário; Marilene Ferreira de Amorim Silva, Empresária; Francineide da Silva Andrade, Empresária; José Alberto Dias Sirino, Empresário; Rosalia Marinho dos Santos de Figu, Empresária; Célia Rejane Santos Araújo Batista, Gestora da Escola Arruda Câmara; Meirilane Rufino dos Santos Pimentel Castro, Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando; José Roberto Barbosa de Amorim, Gestor da Escola Ibiranga; Iza Maria dos Santos,, Gestora da Escola José Antônio Bezerra de Menezes; Rádio RC FM 98.5, Diretoria e Comunicadores; Câmara de Dirigentes Lojistas de Itambé, Diretoria; Sandro Veloso, Empresário.

Justificativa

A proposição em pauta visa promover a implantação de uma biblioteca pública no município acima referido, o que será de grande valia para sua comunidade. Isto por que a expansão da oferta, a informação e a cultura virão gerar novos conhecimentos a população escolarizável e ao restante dos seus moradores.

Isto ocorrendo, trará melhoria no suporte bibliográfico da comunidade em geral, é uma ação há muito esperada por todos aqueles que veem na implantação da referida biblioteca, também uma iniciação cultural, o que ainda não possui e sonham em possuir.

Por assim ser, é que tomamos a iniciativa de nos dirigir as autoridades governamentais, especificamente ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, no sentido do atendimento desta indicação, cujo teor oferecerá ao município a oportunidade de não continuar na marginalidade em termos culturais.

Dando como justificada a nossa propositura, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares que conosco tem assento na Casa Joaquim Nabuco que se dignem a conceder-lhe a melhor das colhidas objetivando a sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.
Ricardo Costa <p>Deputado</p>

Indicação N° 4684/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o Município de Cortês/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Robercino José do Nascimento, Vereador de Cortês.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima indicado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.

Por tudo exposto, faz-se necessário os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 24 de maio de 2016.
Eriberto Medeiros <p>Deputado</p>

Indicação N° 4685/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a Distribuição de Sementes para o Município de Bonito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Elcio Vital de Melo., Advogado.

Justificativa

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a distribuição de sementes para o município acima indicado, visando à diversificação das atividades agrícolas para beneficiar os pequenos produtores familiares na sua subsistência, com a geração de renda e qualidade de vida.

Por tudo exposto, faz-se necessário que os agricultores familiares estejam garantidos na esperança de uma boa colheita, motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares na aprovação deste pleito.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 2016.
Eriberto Medeiros <p>Deputado</p>

Indicação N° 4686/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de

Sala das Reuniões, em 27 de maio de 2016.

<div>Eriberto Medeiros </div> <div>Deputado</div>
Indicação Nº 4701/2016

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton Mota Silveira Filho; ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Agricultura Familiar, José Cláudio da Silva; e ao Ilmo. Sr. Diretor do Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de disponibilizar equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, para a Produção Rural no município de Cumaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes de Medeiros, Vereador de Cumaru.

Justificativa
Este pleito solicita ao Governo do Estado, que viabilize a disponibilização de equipamentos para aração de terras através do Programa Terra Pronta, para o município acima indicado, cuja finalidade é beneficiar os pequenos agricultores na sua produção rural, possibilitando o plantio e colheita de mais uma safra. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação desta Indicação.
Sala das Reuniões, em 27 de maio de 2016.

<div>Eriberto Medeiros </div> <div>Deputado</div>

Indicação Nº 4702/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho, ao comandante geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Carlos D’Albuquerque, e ao superintendente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco, Valcir Correia, no sentido de unirem esforços visando à integração de batalhões do Agreste e Zona da Mata para proporcionar aos comerciantes que transportam suas mercadorias pelas BR’s e PE’s que dão acesso às cidades de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Alessandro Carvalho, secretário de Defesa Social; Cel. Carlos D’Albuquerque, comandante geral da Polícia Militar de Pernambuco; Valcir Correia, superintendente do Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco.

Justificativa
O apelo que ora encaminho a esta Casa Legislativa visa proporcionar mais segurança aos comerciantes que utilizam as BR’s e PE’s que dão acesso às cidades de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe para transportar suas mercadorias. É importante registrar que, no período junino, quando o fluxo de veículos é mais intenso, é comum a ocorrência de assaltos a comerciantes da Feira da Sulanca.
Nessa época, a preocupação de quem precisa viajar à noite para o Agreste do Estado aumenta, principalmente, no dia subsequente a essa feira. Ressalte-se que os órgãos de segurança vêm se reunindo para definir ações de combate a esse tipo de crime. Uma ideia seria a possibilidade da realização de comboios.
A falta de segurança traz consequências econômicas negativas, especialmente para os comerciantes daquelas cidades.
O retorno da Operação Paz nas Estradas seria uma boa iniciativa, já que consiste na integração de batalhões do Agreste e Zona da Mata. Por exemplo, o 24º Batalhão da Polícia Militar (BPM), ficaria responsável pela fiscalização das estradas de Santa Cruz do Capibaribe até a Vila de Cachoeira Seca, em Caruaru, e a Polícia Rodoviária Federal reforçaria a segurança nas BR’s 232 e 104.
Com o atendimento ao presente apelo, as autoridades acima citadas estarão realizando ações contínuas, investigando quem está patrocinando esses crimes, aumentando o efetivo de policiais e viaturas naquela região, e implantando ações rápidas e eficientes, capazes de restabelecerem a ordem e garantir o sagrado direito de ir e vir do cidadão.

Justificativa
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.
Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

<div>Tony Gel </div> <div>Deputado</div>

Requerimentos
Requerimento Nº 2166/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizado Grande Expediente Especial, ao dia 11 (onze) de agosto de 2016, em homenagem a Casa de Estudante de Pernambuco - CEP, pelos seus oitenta e cinco anos de apoio aos estudantes de todo o Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Mario Rocha, Diretor Presidente da Casa do Estudante de Pernambuco.

Justificativa

O presente Requerimento é justificado pelo importante papel de todos que estiveram à frente da Casa do Estudante de Pernambuco, fundada em 1930. Desde sua inauguração, até a

presente data, milhares de jovens conseguiram realizar o sonho de uma formação superior, por contarem com a referida casa, que os serviu de teto quando seus recursos ainda eram escassos. Em sua maioria, oriundos do interior do Estado, ao encerrarem seus estudos com o apoio da Casa construída para eles, retornam para suas cidades para prestar serviços aos seus conterrâneos, agora como profissionais qualificados, contribuindo assim, para o progresso de Pernambuco. Reconhecendo a importância da Casa do Estudante, tendo como justa a homenagem, peço aos ilustres Pares aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Socorro Pimentel </div> <div>Deputada</div>

Requerimento Nº 2167/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma **reunião solene no dia 09 de agosto de 2016** para comemorar os **70 anos de fundação da Igreja Pentecostal Cristã**, fundada em 25 de outubro.

Justificativa
O requerimento de realização de reunião solene que ora submetemos para a aprovação do digníssimo Presidente da Casa de Joaquim Nabuco tem por finalidade homenagear a Igreja Pentecostal Cristã, pela comemoração dos seus 70 anos de fundação. Trata-se de uma importante instituição religiosa, que teve como fundadores os pastores Sebastião José Cosme e José Sidronio da Silva.
A Igreja propaga o evangelho na íntegra, por meio da evangelização, para levar aos cidadãos um encontro pessoal com Jesus, ao crescimento e a edificação espiritual, realizando inclusive importantes ações sociais na comunidade. Atua, também, na área de educação teológica. Conta com 23 (vinte e três) instituições no Estado de Pernambuco e é presidida pelo pastor Luiz Carlos Oliveira de Araújo.
Consideramos ser muito justo e oportuno que a ALEPE realize a solene no dia 09 de agosto a fim de comemorar 70 anos da Igreja. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.
Sala das Reuniões, em 2 de junho de 2016.

<div>Pastor Cleiton Collins </div> <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 2168/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata de nossos trabalhos um **"Voto de Aplauso"** para o governador Paulo Câmara, pela criação do Comitê Executivo de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) SR. PAULO CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Justificativa
Iniciativa pioneira no País, o comitê irá incentivar e estimular as práticas de preservação e recuperação do meio ambiente através de remuneração em ações positivas.
O comitê, composto por 16 representantes de entidades governamentais e será coordenado pela Secretaria Estadual de Meio ambiente e Sustentabilidade.
Além de estabelecer pagamento para quem proteger o meio ambiente, a Lei nº 15.809/2016 prevê a catalogação das áreas de preservação e o desenvolvimento de um sistema de informações.
É uma iniciativa nobre por parte do governador e que deverá ser disseminada em todo o País. Antes, tínhamos a cultura de punir quem degradava a natureza, desta forma, Pernambuco vai evitar que isso aconteça.
A proteção ambiental é influenciada por três fatores interligados legislação ambiental, ética e educação. Cada um desses fatores desempenha o seu papel em influenciar decisões ambientais em nível nacional e os valores e comportamentos ambientais no âmbito pessoal.
Para que a proteção do meio ambiente se torne uma realidade, é importante que as sociedades desenvolvam cada uma dessas áreas que, em conjunto, irão informar e conduzir as decisões ambientais.
Por todo exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO ao governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, pela brilhante iniciativa da criação deste comitê.
Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Lucas Ramos </div> <div>Deputado</div>

Justificativa
Para que a proteção do meio ambiente se torne uma realidade, é importante que as sociedades desenvolvam cada uma dessas áreas que, em conjunto, irão informar e conduzir as decisões ambientais.
Por todo exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO ao governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, pela brilhante iniciativa da criação deste comitê.
Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Lucas Ramos </div> <div>Deputado</div>

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Lucas Ramos </div> <div>Deputado</div>

Requerimentos
Requerimento Nº 2169/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **"VOTO DE APLAUSO"** para o prefeito Geraldo Júlio pela adesão ao Pacto pela Mata Atlântica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) SR. GERALDO JULIO, PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE.

Justificativa
O Prefeito Geraldo Júlio assinou o Pacto pela Mata Atlântica, iniciativa que tem como objetivo restaurar este Bioma. Com a adesão ao pacto o Recife, que tem cerca de 6.400 hectares de Mata Atlântica, passará a contar com um apoio técnico especializado na realização de projetos de restauração e ampliação do bioma.
Arelado ao pacto, o prefeito também lançará a Certificação das

Construções Sustentáveis, um selo que abrangerá os empreendimentos habitacionais e não habitacionais que adotarem medidas sustentáveis para reduzir o impacto ambiental e as emissões de gases de efeito estufa na cidade.

A preocupação com o meio ambiente deve fazer parte não só dos governantes, mas também da vida de cada cidadão. Todos nós podemos contribuir para diminuir os impactos ambientais em nosso planeta com atitudes que podem fazer a diferença. Por tudo isso, é importante preservar o ecossistema do qual fazemos parte, pois, só assim, estaremos valorizando a nossa própria qualidade de vida e de nossos descendentes. Por todo exposto, solicitamos o reconhecimento de que é absolutamente justo que fique consignado nos anais desta Casa um VOTO DE APLAUSO ao prefeito Geraldo Júlio, pela brilhante iniciativa.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Lucas Ramos </div> <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 2170/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 30 de agosto de 2016, em homenagem aos 35 anos de carreira do Cantor Pernambucano Jorge de Alinho.

Justificativa
A história da música pernambucana tem, nos últimos 35 anos, a presença constante das obras de Jorge de Alinho, cantor e compositor do nosso Estado Leão do Norte. Jorge Assis de Assunção, pernambucano de Olinda, ainda criança foi com sua família para o Município de Alinho, agreste pernambucano. Em Alinho, o menino Jorge teve a típica infância das crianças de sua idade, com bem narrou o jornalista Ronaldo Sotero: "Banhos nos rios Una e Taquara, somente interrompidos com a ida ao Grupo Escolar Professor Francisco Joaquim de Barros Correia. O menino Jorge, amigo querido pelos amigos, exercia liderança ao ponto de criar dois times de futebol infantis: o Estrela e o Cruzeiro. O futebol foi e continua sendo uma das paixões de Jorge. A música sempre o fascinou, ao ponto de copiar suas matérias escolares, ouvindo canções. Chamou sua atenção "Menina Linda", de Renato e seus Blue Caps, sucesso dos Beatles, que por curiosidade resolveu copiar a música inteira no caderno. Nascia involuntariamente seu envolvimento com a música de forma definitiva e irrevogável. O tempo e os fatos iriam comprovar. Quase diariamente sua turma tinha por hábito reunir-se sob os coqueiros do colégio para acompanhar Zé Maria, filho de um grande seresteiro que residia em frente aquele local. Certo dia, todos queriam ouvir o sucesso mundial "Menina Linda", mas ninguém conhecia a música de cor, foi então que surgiu Jorge, com a letra escrita no caderno, um hábito que conservava nos tempos do Barros Correia. Menino tímido, relutou em cantar sozinho. Queriam apreciar sua voz. Cedeu à insistência e acabou cantando. Foi o primeiro aplauso que recebia em sua vida. Uma tarde inesquecível para o sonhador Jorge, que após isso tomou gosto pela profissão que já dava sinais de retumbante sucesso."

Separado apenas por 30 quilômetros do Município de Caruaru, território considerado um dos maiores caldeirões culturais do Brasil, Jorge conviveu com os violeiros, aboiadores, coquistas, sanfoneiros, leitores de cordel, emboladores, além dos artesanatos de palha, couro, e as obras de barro do mestre Vitalino. Essa proximidade com um dos berços mais vivos de cultura do mundo despertou em Jorge o interesse pela música regional, manancial para suas músicas e fonte de permanente inspiração. Em 1974, era aprovado em concurso para Secretaria de Transportes e Comunicações do Estado de Pernambuco e passou a trabalhar no sertão, experiência rica e marcante, que iria durar seis anos, nas regiões do Sertão Central, Moxotó, Araripe e São Francisco. Somado a vivência acumulada e graças a sua percepção, começa a compor músicas ligadas a essas raízes. No encontro casual com o Trio Nordestino, surgiu uma grande afinidade com suas músicas, sendo esse importante trio de música popular nordestina um de seus maiores intérpretes. Sua parceria com o Mestre Luiz Gonzaga – Pernambucano do Século – destacou uma de suas obras mais marcantes, conhecidas em todo Brasil: o clássico Petrolina-Juazeiro, que além do Trio Nordestino, foi gravada por Alceu Valença, Geraldo Azevedo, Elba Ramalho e muitos outros. A carreira de Jorge de Alinho é responsável pela preservação da musicalidade de raiz – destacando os sons pernambucanos - Como tinha formação musical filarmônica e ouvindo a orquestra do maestro Camarão, de Caruaru, resolveu resgatar a cultura interiorana que são as filarmônicas que geralmente se apresentam nas festas das igrejas interioranas acompanhando procissões, eventos cívicos, etc. Dessa fusão, adicionou o sax, o pistom e trombone, a sanfona, triângulo e zabumba, instrumentos básicos que compõem a música nordestina. Assim, sem perder a originalidade, visando a oxigenação do forró, foi pioneiro em introduzir os metais nessa manifestação musical genuinamente nordestina.

A comemoração de 35 anos de carreira de um artista pernambucano em um Grande Expediente Especial, que em sua honrosa caminhada vem defendendo uma bandeira pernambucana e nordestina, exaltando – *como bem reforçara Euclides da Cunha* - a força de um povo que é antes de tudo um forte, é uma forma justa e merecida de homenagear nossa cultura. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa na aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Henrique Queiroz </div> <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 2171/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “Voto de Congratulação” pela passagem do 144º aniversário de criação do município de Santa Maria da Boa Vista, comemorado no dia 7 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Eliane Rodrigues da Costa Gomes, prefeita do município de Santa Maria da Boa Vista; Câmara de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, vereadores.

Justificativa

Santa Maria da Boa Vista é um **município brasileiro** do **Sertão de Pernambuco**, distante 611 km da capital, **Recife**. Faz parte da **Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro** e tem o 9º maior **PIB** do Sertão de Pernambuco, atrás apenas de **Ouricuri**, **Floresta**, **Serra Talhada**, **Araripina**, **Arcoverde**, **Salgueiro**, **Petrolândia** e **Petrolina**.

O Desbravador do Sertão, Garcia D'Ávila, fidalgo nascido na região em 1680, chamou o que hoje é conhecido como o município de Santa Maria da Boa Vista de Vila do Caminho do Gado. Com o aumento da população, em 7 de junho de 1872, a vila deixou de ser chamado de Caminho do Gado e passou a se chamar de Coripós, denominação dada pelos índios Kiripós, Caripós e Coripós que habitavam na região. O nome refere-se ao peixe extraído das locas das pedras submersas nas águas turvas do Velho Chico.

Com as inundações de 1792, as missões franciscanas existentes na região do Rio São Francisco foram transferidas para fazendas existentes na Vila Coripós. Com o crescimento da vila, em 7 de junho de 1872, o Coronel Francisco Jácome de Carvalho(primeiro prefeito) fundou a cidade de Coripós. E, em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto Lei Estadual nº 952, o município de Coripós passou a se chamar de Santa Maria da Boa Vista.

O município é margeado pelo **rio São Francisco**, onde os turistas que visitam a região podem encontrar mirantes naturais, utilizados para ver o por do sol. O trecho de rio que passa na localidade contém vários arquipélagos fluviais, formado pelas ilhas da Lua, Saco, Coqueiral, Cajueiro, Missões, Sol, Pequena, e do Canavial. Complementa, ainda, o contorno das ilhas, vários afloramentos rochosos, que são utilizados por aves ribeirinhas para descanso e pequenas ilhotas primitivas.

Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Lucas Ramos </div> <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 2172/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado um “Voto de Congratulação” pela passagem do 21º aniversário de emancipação política do município de Lagoa Grande, comemorado no dia 16 de junho do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dhonikson do Nascimento Amorim, prefeito do município de Lagoa Grande; Câmara Municipal de Lagoa Grande, vereadores.

Justificativa
Lagoa Grande, município do Sertão de Pernambuco, emancipou-se no dia 16 de junho de 1995 da cidade de Santa Maria da Boa Vista. O seu nome surgiu a partir de uma lagoa de água doce da qual todos os habitantes da localidade se abasteciam. O município está situado nos domínios da bacia hidrográfica do Rio do Pontal e do Grupo de Bacias de Pequenos Rios Interiores. Lagoa Grande que faz parte da Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina e Juazeiro .
Tem como atividade principal a fruticultura (especialmente uvas), sendo a principal fonte de renda, além da vinicultura. Desde 1999, a produção é divulgada na Vinhuva Fest, que ocorre na cidade a cada dois anos. A mais recente edição (8ª) foi realizada de 9 a 11 de Outubro de 2015 no Parque da Uva e Vinho no centro da cidade. É através dessa festa que os interessados em uvas e vinhos têm a chance de conhecer mais de perto os produtos desse município, além de firmar negócios e parcerias, promovendo maiores ganhos para a economia local.
No turismo, faz parte do <i>tour</i> pelo município à visita de cantinas e vinícolas da região a fim de conhecer os vinhos e derivados, sua história, tradição, folclore, gastronomia e, principalmente, degustar e adquirir produtos diretamente do local da fabricação. Pelo exposto, solicito dos meus pares ilustres a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

<div>Lucas Ramos </div> <div>Deputado</div>

Requerimento Nº 2173/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata de nossos trabalhos um **VOTO DE PESAR** pelo falecimento do **Sr. José Torres de Souza**, fato este ocorrido no dia 04 de junho de 2016. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos familiares, em especial aos filhos, Auricélio Torres e Áureo Torres, no endereço na Rua José Gomes de Andrade, 492, Centro, Cabrobó-PE, CEP: 56180-000. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Auricélio Torres, Prefeito de Cabrobó.

Justificativa
Sr. José Torres de Souza , conhecido por “ <i>Zé Nicolau</i> ”, tinha 95 (noventa e cinco) anos, era viúvo de Dona Lozinha e tinha dois filhos: Auricélio Torres e Áureo Torres e deixou 5 (cinco) netos, vindo a falecer na tarde do último sábado, dia 04 de junho, por conta de uma falência múltipla de órgãos. Na vida profissional, era um homem dedicado. Agricultor e comerciante, sua vida foi pautada trilhando os caminhos da retidão, construindo amizades e zelando pelos bons costumes. Neste momento de tristeza e dor, quero me solidarizar com seus filhos e netos.

Sala das Reuniões, em 6 de junho de 2016.

Lucas Ramos <p>Deputado</p>
Requerimento N° 2174/2016

Requeremos à Mesa, Ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO**, para o Exmo. Sr. Élio Wanderley de Siqueira Filho, pela posse como Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), no dia 06 de Junho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Élio Wanderley de Siqueira Filho, Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região; Exmo. Sr. Dr. Rogério Fialho, Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Justificativa

O Juiz Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, assumiu por critério de merecimento, a vaga deixada pelo desembargador Emérito Francisco Wildo Lacerda, aposentado em julho de 2015. Natural do Recife, Élio Wanderley já foi servidor do TRF5, no cargo de auxiliar jurídico, procurador do Banco Central e professor da Unicap.

O termo desembargador, em seu sentido original, fazia referência aos juízes que removiam os embargos que impediam as petições de chegarem ao rei, isto no tempo de D. João II. Hoje em dia, o significado da palavra mantém o sentido básico, com a diferença funcional de não serem mais os recursos dirigidos ao rei, e sim encaminhados a análise dos tribunais competentes. Assim, desembargar significa retirar os embargos, ou seja, os estorvos. O título de desembargador tem venerável tradição, já que todo profissional necessita demonstrar uma série de características necessárias para exercer tal função, como por exemplo, raciocínio rápido, imparcialidade, concentração, total domínio do repertório de leis vigentes no país, sensibilidade, discríção, gosto pela pesquisa e pelo debate, autocontrole, autoconfiança, habilidade para a comunicação, equilíbrio emocional e capacidade de análise e síntese.

Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Cloaldo Magalhães <p>Deputado</p>
Requerimento N° 2175/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo “**Festividades juninas**”, de autoria do **arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido**, publicado no Jornal do Commercio, Caderno Cidades, em 06 de junho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.; Raul Henry, Vice Governador de Pernambuco; Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Padre José Rivandro Moreira, Pároco da Igreja Sagrado Coração de Jesus; Mons. Lino Rodrigues Duarte, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Fátima; Padre José Severino da Silva, Pároco da Igreja São José; Dom Marcelo Gomes Costa, Pároco da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; Padre Fabiano Cabral dos Santos, Pároco da Igreja São Lucas; Padre José Severino de Arruda, Pároco da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; Padre Marcos Antônio da Silva, Pároco da Igreja Assunção de Maria; Padre Manoel Messias Laurindo do Santos, Pároco da Igreja São Francisco do Rio Doce; Mons. Valdenito de Oliveira, Pároco da Igreja São Pedro Mártir; Frei Carlos Antônio da Silva Santos, Pároco da Igreja Sagrado Coração De Jesus; Marcelo de Santana Soares, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Marcelo de Santana Soares, Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro, Júnior Alves, Jesuino Gomes de Araújo Neto, Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca, Ivanildo Francisco Guabiraba, Joab Teodoro do Nascimento, Izael Djalma do Nascimento, Jonas de Moura Ribeiro Junior, José Fernando da Silva Vieira, Jorge Salustiano de Sousa Moura, Ricardo Sergio Contente Pimentel, Arlindo Nemesio de Siqueira Cavalcanti Neto, Algerio Antonio da Silva, Marcelo Santa Cruz de Oliveira, Márcio Cordeiro da Silva, Severino Barbosa de Souza, Vereador do município de Olinda; Vicente Lopes da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Olinda; Escola Portal Infantil Querubim, Direção; Jorgercy Pereira da Silva Cabral, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio de Olinda; Cristina Santos Alves, Professora Gestora da Escola Allan Kardec; Paulo Fernando Santos do Nascimento, Professor Gestor da Escola Ageu Magalhães; Maria de Lourdes Carvalho Dourado, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Costa Azevedo; Eliete Ferreira Oliveira de Paula, Professora Gestora da Escola Compositor Antônio Maria; Simone Maria da Silva Menezes, Professora Gestora da Escola Dom Pedro Bandeira de Melo; Theobaldo Gomes de Lima, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Desemb. Renato Fonseca; Rosanara Cavalcanti Borges, Professora Gestora da Escola Dom João Costa; Solange Regina Holanda Lasalvia, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Desemb. Renato Fonseca; Nadliza Marques Carneiro Leão, Professora Gestora da Escola do Bem Estar Social; Ana Valéria de Santana Soares, Professora Gestora da Escola Elpidio França; Silvia Leite da Silva Lima, Professora Gestora da Escola Escritor Paulo Cavalcanti; Josinete Ferreira Pedrosa, Professora Gestora da Escola Guedes Alcoforado; Maria Roseclere Cerqueira Leite, Professora Gestora da Escola Jerônimo de Albuquerque; Alicely Araújo Correia, Professora Gestora da Escola Joaquim Nabuco; Sulamita Bernardo de Albuquerque, Professora Gestora da Escola Maria Emilia Romeiro Estelita; Cristina Mariliana Rangel Machado, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Mal. Floriano Peixoto; Lúcia Maria dos Santos, Professora Gestora da Escola Marechal Mascarenhas de Moraes; Valéria Ferreira dos Santos, Professora Gestora da Escola Mons. Arruda Câmara; Maria Cristina da Silva, Professora Gestora da Escola Nossa Senhora de Lourdes; Sônia Maria dos Santos, Professora Gestora da Escola Nossa Senhora do Carmo; Saulo Guimarães Santos, Professor Gestor da

Escola de Referência em Ensino Médio Pe. Francisco Carneiro; Ceciani Maria Siqueira de Albuquerque, Professora Gestora da Escola Pintor Manoel Bandeira; José Valdenito Feijó de Melo, Professor Gestor da Escola Prof. Cândido Pessoa; Diogo Correia Maia, Professor Gestor da Escola de Referência em Ensino Médio Prof. Ernesto Silva; Hilquias Andrade Rodrigues, Professor Gestor da Escola Prof. Estevão Pinto; Susanna Analine Santos Cabral, Professora Gestora da Escola Prof. Paulo Freire; Silvana Costa e Silva, Professora Gestora da Escola Profª Deana Clark Xavier; Tereza Muniz Correia, Professora Gestora da Escola Raimundo Diniz; Sylvia Carla Bezerra de Brito, Professora Gestora da Escola Profª Izabel Burity; Valéria Albino da Silva, Professora Gestora da Escola São Bento; Grace Barreto de Souza, Professora Gestora da Escola São Lucas; Cláudia Vasconcelos Nigro de Almeida, Professora Gestora da Escola Sara Kubitschek; Maria Auxiliadora Sobral de Oliveira, Professora Gestora da Escola Sagrado Coração de Jesus; Kátia Vânia Dantas de Andrade, Professora Gestora da Escola de Referência em Ensino Médio Santa Ana; Francisco Wilson Teles de Alencar, Professor Gestor da Escola Sigismundo Gonçalves; Antônio José Menezes Lins, Professor Gestor da Escola Santo Inácio de Loyola; Fabíola Cândido da Silva, Professora Gestora da Escola Tabajara; Severino de Souza Lemos Filho, Professor Gestor da Escola Themistocles de Andrade; José Hélio Lopes Ferreira, Lider; José Iranildo Barbosa, Lider; Francisco Soares, Presidente do CDL Olinda; Dr. Clovis da Silva Bastos, Advogado; Dr. Odin Neves, Presidente da OAB - Olinda; Dra. Maria Antonieta Chiappetta, Diretora Geral da FOCCA; José Adailson de Medeiros, Diretor Geral da FACHO; João Ranulfo, Diretor Administrativo e Fنانceiro da FUNESO; Dom Luiz Pedro Soares, O.S.B., Reitor e Diretor Pedagógico do Colégio São Bento; Arnaldo Mendonça, Diretor Pedagógico do Colégio Dom; Fábio Ribeiro de Carvalho, Diretor Geral do Colégio Luiza Cora; Irmã Aparecida Mascarenhas, Diretora Geral da Academia Santa Gertrudes.

Justificativa

Segue na íntegra o referido artigo:

CATÓLICOS
Festividades juninas
DOM FERNANDO SABURIDO
Junho é o mês em que a Igreja Católica celebra a memória de Santo Antônio de Pádua ou de Lisboa e duas solenidades: Natividade de São João Batista, e martírio de São Pedro e São Paulo - Apóstolos. No Brasil, as festas juninas são populares desde o final do século XVI. As maiores comemorações são realizadas no Nordeste, onde em algumas regiões chega a ser feriado, pelo menos no dia de São João. A alegria é a marca das festas, com diversos eventos folclóricos importados ou regionais. É o tempo das danças típicas, sobretudo, quadrilha e forró, adivinhações, comidas de milho, fogueira, fogos, etc. O Arraiá ou “Arraiá” onde tudo acontece, lembra as comemorações juninas no campo, também chamado roça. Costuma-se enfeitar o local com bandeirinhas de papel, lanternas e palhas de coqueiro. É um mês de muitas alegrias e entretenimentos para celebrar a memória de grandes nomes de nossa Igreja, pessoas que levaram a sério o chamado do Senhor e são venerados como santos.

Santo Antônio, celebrado no dia 13, nasceu em Lisboa (Portugal) em 1195 e morreu nas vizinhanças de Pádua (Itália) em 1231. Uma vida relativamente curta, vivida intensamente e com muitos frutos. No batismo recebeu o nome de Fernando, passando a chamar-se Antônio no momento em que fez sua profissão religiosa na recém aprovada Ordem dos Frades Menores, quando ainda vivia seu fundador Francisco de Assis. Santo Antônio era Agostiniano e passou para a ordem franciscana após assistir a chegada dos corpos dos cinco primeiros missionários franciscanos enviados a Marrocos, na África em 1220 e lá trucidados pela fé. Antônio desejou substituí-los, porém, Deus tinha outros planos, conduzindo-o para a Itália onde realizou um grande trabalho como professor de Teologia para os seus confrades e eficiente pregador, atraindo muitas almas para a prática da doutrina cristã. Era um frade extremamente humilde e servidor e à sua intercessão são atribuídos diversos milagres, inclusive em vida, daí a sua popularidade, não somente em Portugal e Itália, mas no mundo inteiro, especialmente no Brasil que recebeu grande influência da cultura e religiosidade portuguesa. Santo Antônio foi proclamado Doutor da Igreja em 1946 pelo Papa Pio XII, pelos seus numerosos escritos de profundo conteúdo teológico, doutrinai e pastoral.

São João Batista pela sua grande importância na História da Salvação, é celebrado duas vezes durante o Ano Litúrgico: dia 24 de junho, a sua natividade e dia 29 de agosto, o seu martírio. João era filho do Sacerdote Zacarias e de Isabel, prima de Nossa Senhora. Seu nascimento e missão foram anunciados pelo anjo Gabriel. Foi João quem preparou os caminhos do Senhor, convidando todos a mudar de vida e acolher o Reino de Deus. Nas águas do rio Jordão, oferecia o batismo de conversão para todos que desejassem mudar de vida acolhendo a proposta do Reino. Destacou-se pela humildade, vida penitente e coragem de denunciar os erros. Foi a denúncia da vida irregular do rei Herodes que o levou a perder a cabeça. É por isso considerado o mártir do sacramento do matrimônio.

São Pedro e São Paulo é a ultima solenidade do mês de junho. No Brasil, quando o dia 29 cai em dia de semana, a solenidade é transferida para o domingo seguinte, a fim de que uma maior quantidade de pessoas possa participar da celebração. No contexto das festas juninas, se dá uma maior ênfase a São Pedro. São Paulo é mais celebrado no dia 25 de janeiro, festa de sua conversão. Pedro, Pescador da Galiléia, de temperamento impulsivo, foi escolhido por Jesus para líder dos Apóstolos. Foi um homem edificante. Jesus sempre compreendeu os limites de Pedro e o apoiava. Que o exemplo destes grandes mestres nos ajudem a viver com crescente entusiasmo a nossa fé e nos estimule na edificação do Reino de Deus.

Dom Antônio Fernando Saburido
OSB é arcebispo de Olinda e Recife
A Proposição que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa, tem como objetivo enriquecer ainda mais seus Anais, através da transcrição da matéria do arcebispo de Olinda e Recife, Dom Fernando Saburido, publicada no Jornal do Commercio, no Caderno Cidades, na edição do dia 06 de junho de 2016.
A matéria faz referência às celebrações da Igreja Católica durante o mês de junho: a memória de Santo Antônio de Pádua ou de Lisboa, a natividade de São João Batista, e o martírio de São Pedro e São Paulo.

Embora sejam comemoradas nos quatro cantos do Brasil, aqui no nordeste as festas ganham uma grande expressão. O mês de junho é o momento de se fazer homenagens aos três santos católicos: Santo Antônio, São João e São Pedro. Como é uma região onde a seca é um problema grave, os nordestinos aproveitam as festividades para agradecer as chuvas raras na região, que servem para manter a agricultura.

A alegria é a marca das festas, com diversos eventos folclóricos, danças típicas, sobretudo quadrilha e forró, adivinhações, comidas de milho, ocasião em que representam um importante momento econômico regional, pois muitos turistas visitam cidades nordestinas para acompanhar os festejos. Embora a maioria dos visitantes seja de brasileiros, é cada vez mais comum encontrarmos turistas europeus, asiáticos e norte-americanos que chegam ao Brasil para acompanhar de perto estas festas.

É um período de muita animação e entretenimento para celebrar a memória de grandes nomes de nossa igreja católica, pessoas que levaram a sério o chamado do Senhor e que são venerados como santos.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para que dispensem a propositura em tela, a melhor das acolhidas no intuito da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Ricardo Costa <p>Deputado</p>
Requerimento N° 2176/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado **VOTO DE APLAUSO** para Desembargador Edilson Pereira Nobre Júnior, pelo lançamento do seu oitavo livro “**Direito Administrativo Contemporâneo - Temas Fundamentais**”, que será no dia 15 de Junho de 2016, no TRF-5.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Dr. Edilson Pereira Nobre Júnior, Desembargador Federal do Tribunal Regional Federal da 5ª região.

Justificativa

O professor Doutor Edilson Pereira Nobre Júnior, destacado publicista dos dias atuais, reúne o conjunto de predicados científicos necessários para produção científica com que vem diuturnamente brindando a comunidade jurídica, com obras lançadas aqui e no exterior.

O presente texto poder-se-ia denominar temas fundamentais do direito administrativo atual ou lições de direito administrativo do século XXI. Preferiu o autor, entretanto, intitular a obra a partir da forma, da maneira como discorre sobre esses temas. Denominou-a Direito administrativo contemporâneo privilegiando uma forma direta, acessível, de transmitir de modo simples, sem perda de qualidade, questões de grande profundidade. Diante do exposto, parabenizo o autor pela importante obra, solicito aos Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Cloaldo Magalhães <p>Deputado</p>
Requerimento N° 2177/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da casa texto “O direito à insubmissão angustia os submissos”, publicado no caderno em foco do Diário de Pernambuco, datado de 07 de junho de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Mauricio Rands, membro do Conselho Editorial do Diário de Pernambuco; Ao Ilmo Sr. Vandeck Santiago, Jornalista e autor do texto a ser transcrito.

Justificativa

O direito à insubmissão angustia dos submissos <p>Em um certo dia de 1960 um ministro sugeriu ao presidente francês Charles de Gaulle que chegara a hora de prender Jean Paul Sartre. O filósofo fazia pronunciamentos políticos cada vez mais intransigentes, estava sempre nas ruas em atos contra o governo e acabara de assinar um manifesto que defendia o direito à insubmissão na Guerra da Argélia (1954-1962). A polícia queria prendê-lo. Nas ruas, manifestantes de direita gritavam "Morte a Sartre!". Era o melhor momento de colocá-lo no xilindrô. De Gaulle rechaçou a sugestão com uma frase que se tornou célebre: "Não se prende Voltaire".</p>

O sentido da frase não se restringe ao tamanho intelectual que Sartre tinha no momento; ela é reveladora de como a França leva seus intelectuais a sério. Lembro disso todas as vezes que vejo no Brasil ataques que apontam em sentido contrário. No último domingo, por exemplo, ao ouvir declarações do ministro da Cultura, Marcelo Calero, sobre o cineasta brasileiro Kleber Mendonça Filho, o que de imediato me veio à memória foi aquele ministro francês sussurrando ao presidente: "Prenda o Sartre!".

O ministro Calero mostrou-se indignado pelo protesto realizado por Kleber e equipe do filme Aquarius no Festival de Cinema de Cannes, contra o que na opinião deles foi "um golpe" no Brasil (o afastamento de Dilma e subida ao poder de Michel Temer).

"Acho ruim, em nome de um posicionamento político pessoal, causar prejuízo à reputação e à imagem do Brasil", disse o ministro, que ainda qualificou o protesto de "quase infantil" e "até um pouco totalitário". Se um militante dissesse isso, até se entenderia, mas saída da boca de um ministro da Cultura a opinião ressoa como, com licença da palavra, um disparate.

Ontem, a Folha de S. Paulo, em sua página na internet, noticiou o assunto, destacando resposta de Kleber feita por meio de mensagem em uma rede social. O cineasta postou matéria sobre editorial do The New York Times, intitulado "Medalha de ouro do Brasil para corrupção", que se refere à ficha suja de ministros do governo interino de Temer. Disse: "Caro ministro Calero, talvez isso aqui redefina sua noção de o nosso país passar vergonha internacionalmente. O The New York Times é o mesmo jornal de influência mundial que incluiu meu filme anterior — O som ao redor -

, fruto do Minc, entre os 10 melhores de 2012, um orgulho para a cultura brasileira. Abs, Kleber".

O exemplo de Sartre que mencionei no primeiro parágrafo é comumente citado no Brasil como se o episódio houvesse acontecido nos idos agitados de 1968 na França, com os protestos estudantis. Na verdade ele é dos idos agitados de 1960, com a Guerra da Argélia, que levou a sociedade francesa a um radicalizado debate. De lá podemos mencionar outro caso, envolvendo um filósofo francês nascido na Argélia, Jacques Derrida. Em 1981 ele deu um seminário na então Tchecoslováquia, promovido por uma entidade que apoiava intelectuais perseguidos pelo regime comunista. Foi preso pela polícia tcheca, fichado e até fotografado com uniforme de presidiário. A acusação (uma montagem) era que estava portando maconha. Pois bem, o que fez o presidente François Mitterrand? Agiu pessoalmente para libertar Derrida, e rapidamente conseguiu que isso acontecesse. Como sei a má fé que tem povoado as discussões nesta área no Brasil de hoje, permitam-me repetir que não estou comparando pessoas. Fazer isso seria uma tentativa grosseira de manipulação que não faz ao jus ao cineasta nem aos filósofos. O que estou fazendo é comparando o apreço pela cultura e o respeito aos intelectuais.

O protesto da equipe de Aquarius aconteceu no último dia 10. Como 20 dias depois ele continua sendo contestado por um ministro da Cultura recém-empossado (e cheio de problemas que supunho mais sérios para resolver), a imagem que passa é que o ato aparentemente ainda não foi digerido dentro do governo. Se o gesto se referisse apenas ao passado, já seria preocupante; mais preocupante ainda, porém, é se ele estiver sinalizando algo para o futuro. Nesse sentido requeremos de meus pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Teresa Leitão <p>Deputada</p>
Requerimento N° 2178/2016

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja transcrito nos anais da casa o texto editorial do Jornal do Comércio datado de 05 de junho de 2016 de título: “*Futuro Interrompido*”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Laurindo Ferreira, diretor de redação do Jornal do Comércio, com endereço na Rua da Fundação, 257, Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.040-100.

Justificativa

“FUTURO INTERROMPIDO <p>O Programa Universidade Para Todos em Pernambuco (Proupe) foi lançado em 2011 pelo então governador Eduardo Campos, oferecendo a oportunidade, a milhares de jovens carentes do interior, de ingressar no ensino superior e se tornarem professores. Reconhecido instrumento de democratização da educação, ampliando as chances de ingresso no mercado de trabalho, o Proupe atravessa um período prolongado de crise. Desta vez, as parcelas de março, abril e maio ainda não foram repassadas pelo governo estadual às instituições que dependem do programa. Os atrasos no desembolso têm sido comuns, comprometendo os frutos da semente plantada há cinco anos.</p>

As bolsas de estudo são distribuídas diretamente para as autarquias municipais de ensino superior que integram o programa - e não para os alunos - e priorizam a licenciatura em disciplinas como Matemática, Física e Química, de acordo com a demanda de professores no Estado. Os municípios onde se localizam as autarquias são o Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Palmares, Limoeiro, Garanhuns, Belém de São Francisco, Belo Jardim, Arcoverde, Araripina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira e Petrolina. O número de estudantes beneficiados chegou a 12 mil em 2014, mas a quantidade de bolsas vem caindo, devendo fechar 2016 com menos de 8 mil.

Os cortes no programa têm sido alvo de protestos nas cidades que abrigam os cursos. As manifestações reúnem professores, alunos, diretores das instituições e até os afetados. Nos últimos meses, houve manifestações de porte em Afogados da Ingazeira, Serra Talhada e Belém do São Francisco. Os gestores das autarquias já se reuniram no Recife, em março, para buscar soluções visando a regularização do pagamento das bolsas. Mas o problema continua, como o JC mostra em reportagem especial neste domingo. Sem os recursos, as faculdades correm o risco de paralisar as atividades. As contas de água, energia e internet não estão sendo pagas, assim como os salários dos professores, e a implantação de novos cursos está prejudicada, relatou ao JC Rinaldo Remígio, presidente da Associação das Autarquias de Pernambuco (Assiespe). Um aluno que caminha para a conclusão da licenciatura em história resumiu a importância do programa: “Ao me formar, estarei realizando um sonho meu e de meu pai. Ele sempre trabalhou na roça. Não terminou a 2ª série. Uma das alegrias dele é me ver na faculdade. Só tentei o vestibular porque havia o Proupe”.A viabilização dos sonhos de milhares de famílias fica comprometida, embora o governo de Pernambuco reitere que não há perspectiva de cancelamento do programa. Em comparação com outros gastos, o valor de R\$ 16 milhões, previsto para o orçamento do Proupe em 2016, não é alto. Mesmo assim, tendo a palavra oficial como garantia de continuidade, é uma lástima receber a notícia de que a abertura de novas vagas encontra-se suspensa. Novos cursos poderiam.”

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Justificativa

Os cortes no programa têm sido alvo de protestos nas cidades que abrigam os cursos. As manifestações reúnem professores, alunos, diretores das instituições e até os afetados. Nos últimos meses, houve manifestações de porte em Afogados da Ingazeira, Serra Talhada e Belém do São Francisco. Os gestores das autarquias já se reuniram no Recife, em março, para buscar soluções visando a regularização do pagamento das bolsas. Mas o problema continua, como o JC mostra em reportagem especial neste domingo.

Sem os recursos, as faculdades correm o risco de paralisar as atividades. As contas de água, energia e internet não estão sendo pagas, assim como os salários dos professores, e a implantação de novos cursos está prejudicada, relatou ao JC Rinaldo Remígio, presidente da Associação das Autarquias de Pernambuco (Assiespe). Um aluno que caminha para a conclusão da licenciatura em história resumiu a importância do programa: “Ao me formar, estarei realizando um sonho meu e de meu pai. Ele sempre trabalhou na roça. Não terminou a 2ª série. Uma das alegrias dele é me ver na faculdade. Só tentei o vestibular porque havia o Proupe”.A viabilização dos sonhos de milhares de famílias fica comprometida, embora o governo de Pernambuco reitere que não há perspectiva de cancelamento do programa. Em comparação com outros gastos, o valor de R\$ 16 milhões, previsto para o orçamento do Proupe em 2016, não é alto. Mesmo assim, tendo a palavra oficial como garantia de continuidade, é uma lástima receber a notícia de que a abertura de novas vagas encontra-se suspensa. Novos cursos poderiam.”

Sala das Reuniões, em 7 de junho de 2016.

Teresa Leitão <p>Deputada</p>
Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE junho DE 2016.

Senhoras e Senhores aqui presentes

Em meio a tanta instabilidade no país, novas oportunidades que surgem são sempre animadoras e bem-vindas. Inspirado no exitoso Porto Digital, foi instalado, no Recife, o Porto Social, que desenvolverá projetos sociais.

A iniciativa vai incubar, mentorear e capacitar Ongs e negócios sociais. A intenção é acalentar sonhos, profissionalizar ideias e projetos ligados ao tão carente mercado do terceiro setor. De forma prática, o Porto Social já está oficializando ações de voluntariados e despertando a atenção para nichos de negócios sociais, de olho no equilíbrio entre o econômico e o socioambiental.

O Porto Social conta com o empreendedor Fábio Silva, criador da ONG Novo Jeito, e que atuará como diretor, com a Prefeitura do Recife, que o apoia institucionalmente, e com Paula Meira, à frente da Interne Soluções em Saúde, pioneira ao aderir a iniciativa e que acolhe o projeto em sua recém-inaugurada Interne Educação.

O Porto Social surge como modelo de gestão moderna, reunindo empresários e poder público para, a cada ano, viabilizar 50 projetos sociais, sendo 30 novos e 20 veteranos que serão mentoreados e capacitados para ampliar suas áreas de atuação e transformação comunitária. Não tem como não vibrarmos com essa história que o Recife começa a escrever.

No Porto Social as pessoas têm — reunidas em um só lugar - a oportunidade de juntar sonhos, projetos que possam transformar a vida dos seus semelhantes, assim como criar uma comunidade social. Ele funciona como uma sala de trabalhos coletivos, realizando cursos livres sobre tecnologia social. Paula Meira, entusiasmada com o que vê acontecer, diz que “abraçou o Porto Social por acreditar que pequenas iniciativas juntas possam virar uma grande e revolucionária causa e acarretar impactos na sociedade, mudando vidas para melhor”.

O empreendedor Social Fábio Silva tem trajetória emblemática na área de projetos sociais em nosso estado, com a Organização Não Governamental Novo Jeito e o programa municipal Transforma Recife, que já contabiliza 100 instituições participantes com mais de 70 mil voluntários e quase 400 mil horas de trabalho voluntário realizado.

Não temos dúvidas que o Porto Social vai tornar o terceiro setor ainda mais empoderado e capaz de, futuramente, se manter ainda mais forte nos trabalhos que vão possibilitar a profissionalização de pessoas e estimular novas formas de fazer política pública nas cidades. Vai ensinar às diversas ONGS existentes a captar melhor recursos e inscrever projetos. É um grande investimento da capacitação deste segmento.

Pernambuco, segundo levantamento do IBGE (2010), possui cerca de 9 mil fundações privadas e associações sem fins lucrativos. Juntas, empregam mais de 50 mil pessoas. Essas instituições movimentam R\$ 939 milhões apenas em salários dos trabalhadores que recebem, em média, R\$ 1.600. Visto inicialmente como forma de oficializar ações de voluntariado, o mercado do terceiro setor desperta a atenção hoje para um outro segmento: os negócios sociais. Aqueles em que é possível também ter retornos econômicos em paralelo ao desenvolvimento social.

Portanto, o Porto Social, que começa a nascer, merece o nosso apoio e incentivo. Que novos empresários se interessem pela iniciativa, assim como o poder e as instituições públicas acompanhem e amparem o projeto.

Os interessados em apoiar e se integrar a esse empreendimento, que já conta com mais de 50 projetos, podem procurar a sede da instituição, na Ilha do Leite, ou através do site www.portosocial.com.br. As propostas em pauta englobam desde temas relacionados à saúde, tecnologia, meio-ambiente a melhorias sociais.

Devemos lembrar que, quando o Porto Digital surgiu, existiam várias iniciativas tecnológicas ao nosso redor clamando para serem vistas e conectadas. Com a união de todas, nos tornamos referência internacional em tecnologia. O que pode se repetir, com certeza, com o Porto Social.

Surge, portanto, um novo modelo de políticas públicas sociais. É o Recife produzindo inteligência e uma nova forma de gerar e multiplicar conhecimentos.

PRONUNCIAMENTO DE ÁLVARO PORTO NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1 DE junho DE 2016.

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Deputados, boa tarde!

Retorno a esta tribuna para registrar minha satisfação com a receptividade que tive em Brasília durante audiências com os ministros das Minas e Energia, Fernando Bezerra Coelho Filho, e das Cidades, Bruno Araújo. Estive com ambos na semana passada e ficou muito claro o empenho dos dois em trabalhar em favor do país e de Pernambuco em especial.

A indicação de Fernando Filho, cabe lembrar aqui, enfrentou resistência de setores do seu partido, o PSB. Houve quem se posicionasse contrariamente. Mas, o ânimo do ministro indica que Pernambuco só terá a ganhar com presença dele na direção de uma pasta tão relevante.

O mesmo empenho e vontade puderam ser observados na conversa que tivemos com o ministro Bruno Araújo. Ele, inclusive, está comandado um levantamento de obras travadas em Pernambuco, para, logo em seguida, dar encaminhamento ao que precisa ser ajustado e retomado.

Pelo que conheço de Bruno Araújo, tenho plena certeza que ele fará o máximo para atender às demandas do Estado e dos municípios. Sabemos que aqui na Casa os deputados Antonio Moraes e Raquel Lyra têm trânsito livre junto ao ministro. Ainda assim e com todo o apreço que tenho aos dois, me coloco à disposição dos companheiros da Assembleia para uma eventual interlocução com o ministério. Temos boa relação com Bruno Araújo não só pelas dobradinhas que fizemos na campanha de 2014, mas proximidade e respeito mútuo que nossas famílias construíram ao longo do tempo.

Aliás, é apostando na capacidade e no espírito público do ministro, que não resta dúvida: mesmo diante do rompimento do governo Paulo Câmara com o PSDB, a pasta das Cidades está e estará sempre à disposição do governo de Pernambuco.

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 24 DE maio DE 2016.

Ao entrar em circulação, no ano de 2006, a Revista Algomais tinha uma proposta: contribuir com o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco, oferecendo mais acesso à informação de qualidade.

A publicação, que tem entre seus preceitos a busca de qualidade e transparência editorial, é produzida pela SMF-TGI Editora, parceria entre a TGI Consultoria em Gestão e o Engenho de Mídia. Com uma circulação mensal de 12 mil exemplares, a Algomais completa dez anos de existência, solidificando sua participação em nosso mercado editorial e conquistando o respeito da imprensa e do público.

As inovações tecnológicas nascidas no Porto Digital, a ampliação da rede de Ensino Superior no Interior do Estado e o crescimento das atividades do Polo de Confeções, na Região do Agreste, são alguns dos assuntos já abordados pela revista.

Para as comemorações de uma década de circulação, foi criado o Conselho Estratégico Revista Algomais – Pernambuco Desafiado. O objetivo desse grupo é manter um fórum permanente de debate com a participação de lideranças da indústria e do comércio, além de movimentos sociais.

No ano passado, a Revista Algomais foi uma das indicadas ao Prêmio Estácio de Jornalismo, promovido pela Faculdade Estácio, em âmbito nacional. A reportagem “Educação acelera desenvolvimento”, que abordou a importância do Ensino Superior nos municípios do Interior de Pernambuco, chegou à final da disputa na categoria Impresso Regional.

A Casa Joaquim Nabuco, atendendo a uma solicitação da deputada Priscila Krause, não poderia deixar de expressar seu reconhecimento aos editores e ao corpo de colaboradores da Revista Algomais. Parabéns a todos que fazem essa publicação, que contribui para pensarmos Pernambuco em seus desafios de desenvolvimento. Muito obrigado!

PRONUNCIAMENTO DE GUILHERME UCHOA NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 24 DE fevereiro DE 2016.

Um século de existência é data a ser festivamente celebrada, principalmente quando a aniversariante é uma agremiação que enche de alegria, ritmo e beleza os carnavais de Pernambuco, como a Nação do Maracatu Porto Rico.

Em comemoração aos 100 anos de existência, a Nação Porto Rico foi uma das homenageadas do Carnaval do Recife. Para coroar ainda mais o ano do centenário, conquistou a vitória, em sua categoria, no concurso de agremiações realizado durante a última festa de Momo. Ser escolhido como destaque do Carnaval já faz parte da história do Nação Porto Rico. Presidido desde 1980 pela ialorixá e rainha Elda Viana, o maracatu conquistou por oito vezes seguidas o troféu de melhor do Recife.

Na trajetória de tantas glórias, a Nação do Maracatu Porto Rico representou Pernambuco na Europa, realizando exibições na Alemanha, Bélgica, Espanha, França e Suécia.

No Carnaval deste ano, ele levou às ruas cerca de 800 brincantes e uma bateria que mereceu nota dez na avaliação dos jurados, destacando-se entre as outras 25 nações do Recife.

O coordenador-geral do grupo, mestre Hacon Viana, comandará o Nação Porto Rico na primeira semana de março para apresentações na cidade de Sorocaba (SP). A agenda inclui nova viagem, em junho, para Ribeirão Preto, também no Estado de São Paulo.

Em setembro, seis cidades francesas verão nosso maracatu durante um Encontro Internacional de Percussão e Cultura.

Portanto, em razão de oportuna solicitação do deputado Clodoaldo Magalhães, a Assembleia Legislativa recebe e celebra, nesta noite, a Nação do Maracatu Porto Rico, um dos pontos altos da beleza, do colorido, do ritmo e das emoções do Carnaval de Pernambuco. Parabéns! Muito obrigado a todos!

PRONUNCIAMENTO DE SOCORRO PIMENTEL NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE fevereiro DE 2016.

Prezados Deputados e Deputadas,

Na data de hoje, estivemos presente no IMIP - Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira, acompanhando a visita da diretora-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS), Margaret Chan, do Ministro da Saúde, Dr. Marcelo Castro e da diretora da OPAS, Dra. Carissa Etienne, secretários de saúde do estado e do município do Recife, Dr. Iran Costa e Dr. Jailson Correia, e a comunidade médica. Na ocasião houve a explanação por parte dos secretários sobre às ações de enfrentamento ao Aedes e dos casos de microcefalia.

Por Pernambuco ser o estado com maior número de notificação em microcefalia segundo boletim do Ministério da Saúde de 20 de fevereiro, são 1.601 notificados e 209 casos da malformação confirmados, ocasionando a visita da representante da Organização Mundial de Saúde, sendo necessário acompanhar de perto as ações desenvolvidas no combate ao Aedes Aegypti (Dengue/ Chikungunya e o vírus da Zika), bem como do tratamento da Microcefalia.

A sanitarista Chan comandou uma miniconferência para exposição de dados sobre o tema afirmando que estava em Pernambuco para aprender sobre o problema, pois a zika é um mistério e precisa ter estudos aprofundados para entender a relação com a Microcefalia.

Disse ainda que há necessidade de se obter respostas, e, que o Brasil tem feito um trabalho excelente, com profissionais competentes, que não está receosa quanto ao sucesso da batalha contra o mosquito e que conta com a ajuda de toda sociedade.

Segundo Margareth Chan, o Brasil tem sido transparente e compartilha todas as informações com a organização e esta por sua vez compartilha com o resto do mundo.

Em suas palavras colocou que o mosquito é muito resistente, tenaz e difícil de combate. Nesta tarde a representante da OMS estará no Estado do Rio de Janeiro, onde terá encontro com a FIOCRUZ, um dos maiores centros de pesquisa do país, onde estão sendo desenvolvidas pesquisas e estudos para o combate ao Aedes.

A sanitarista encerrou suas palavras, enviando mensagens para as mães com recém-nascidos vítimas de microcefalia: “Temos que pensar muitos nas famílias e vamos enfrentar esses anos por muitos anos e temos que entender como ajudar essas pessoas”.

PRONUNCIAMENTO DE SIMONE SANTANA NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE fevereiro DE 2016.

Boa tarde a todas e todos aqui presentes,

Hoje quero falar sobre saúde. O tema é agenda nacional, com repercussão mundial. Desde sempre, mas nunca num cenário tão adverso, no qual as estatísticas das arboviroses (como dengue, zika, chikungunya) ganham proporções alarmantes e trazem consigo consequências sérias e desconhecidas no organismo humano, como o surto de microcefalia.

O último dia do mês de fevereiro é considerado o Dia Mundial das Doenças Raras. Neste ano bissexto, comemoramos a data no dia 29. Um dia raro. E este ano a campanha traz como tema “A Voz do Paciente”, com o objetivo de ressaltar o papel crucial dos pacientes e suas famílias, em expressar suas necessidades; de instigar mudanças que promovam melhorias nas suas vidas. Clamar por um engajamento entre governos e sociedade civil para a construção de uma estratégia de atendimento específica e mais efetiva para as doenças. Uma voz que também informa. Tira da invisibilidade milhares de famílias. E jogar luz sobre a realidade desses cidadãos é criar ambientes mais igualitários. Cabe à sociedade, ampliar essa rede de informação e cobrar a criação de políticas afirmativas.

Doenças raras são aquelas que atingem uma pequena - grande parcela da população. São quase 8 mil doenças consideradas raras. Segundo a OMS, são aquelas que atingem menos que um para cada 1650 nascimentos. 80% têm origem genética, enquanto o restante é resultado de infecções virais ou bacterianas, alergias ou mesmo causas ambientais.

São doenças consideradas raras, mas atingem cerca de 13 milhões de brasileiros. Grandes obstáculos são enfrentados por estas famílias, desde o diagnóstico tardio na maioria das vezes, passando pelo acesso a um atendimento por equipes multiprofissionais e qualificadas, à necessidade de medicamentos de uso contínuo, até a aquisição de itens fundamentais, como fraldas descartáveis e leites modificados. Isto sem falar na desinformação sobre a doença e no preconceito.

As doenças raras são caracterizadas por uma ampla diversidade de sinais e sintomas e variam não só de doença para doença, mas também de pessoa para pessoa acometida pela mesma condição. Comprometem a qualidade de vida das pessoas e muitas vezes lhes roubam a autonomia para realizar as atividades da vida diária. Na regra não existe cura, mas sim controle dos sintomas e das complicações.

Pernambuco celebrou a Primeira Semana Estadual de Conscientização sobre Doenças Raras, e que teve o protagonismo fundamental e legítimo da ONG AMAR – ALIANÇA DE MÃES E FAMÍLIAS RARAS, em parceria com outros grupos e associações afins. Contou com uma diversificada programação de integração entre as famílias, com debates e informação à sociedade, que vêm acontecendo desde o último dia 21. As atividades incluíram um evento do Praia sem Barreiras, apresentações no Marco Zero na programação do Recife Antigo de Coração, campanha de arrecadação de alimentos para as crianças com microcefalia, e culminou com palestras sobre o tema para 500 alunos da UNINASSAU e uma vivência de empatia com uma mãe de bebê com microcefalia.

O grupo AMAR é formado por pessoas unidas em laços comuns e em um movimento de empoderamento das mães, trabalhando sua autoestima, informando e discutindo questões pertinentes, cuidando de suas demandas para com seus filhos. Unir esforços ajuda a melhorar o dia a dia das pessoas com doenças raras em Pernambuco.

O Estado vive dias difíceis, quanto às doenças causadas pelo Aedes aegypti. O grau de envolvimento no combate deste vetor comove. A sociedade civil se esforça. Os governos demonstram boa vontade, mas o mosquito tem demonstrado plano de voo devastador. Sua potencial relação com a microcefalia tem impacto inquestionável no sistema de saúde, e amplia a população com doenças raras no nosso estado.

Ainda dentro das comemorações desta semana, tomou corpo o coletivo UMA – União das Mães de Anjos, também por iniciativa da AMAR, para atender às famílias com bebês com microcefalia. Uma atitude louvável e que será de grande contribuição social.

Fica, portanto, aqui o meu voto de aplauso, o meu registro e contribuição, no sentido de colocar o nosso mandato a serviço desta causa, promovendo uma maior sensibilização da sociedade, da comunidade médica, dos governos para que possamos vislumbrar caminhos para a urgente necessidade de promover um atendimento integral e eficiente a estas famílias. E que os esforços conjuntos tragam retornos eficazes.

Obrigada a todos.

Portarias

PORTARIA N.º 434/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 032/2016, do Deputado **Ângelo Ferreira**,
RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSÉ WELLINGTON LIMA MACEDO	Assessor Especial/ PL-ASC	70%	0%
VANDA LÚCIA DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	80%	52,50%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 07 de junho 2016.
Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 435/16

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Ofícios n.ºs 083636 e 260490/2016, do Deputado **Edilson Silva**,
RESOLVE: alterar e cancelar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANA PAULA PORTELLA FERREIRA GOMES	Assessor Especial/ PL-ASC	40%	0%
ERINALDO AMORIM DA SILVA	Assessor Especial/ PL-ASC	120%	57,60%
GABRIELA DE FRANÇA SOLTTO ALVES	Assessor Especial/ PL-ASC	18%	15%
SAMUEL HERCULANO INÁCIO	Assessor Especial/ PL-ASC	3,34%	112,80%
MÁRIO CESAR RAMOS GOMES	Secretário Parlamentar/ PL-SPC	13%	0%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 07 de junho de 2016.
Deputado DIOGO MORAES Primeiro Secretário